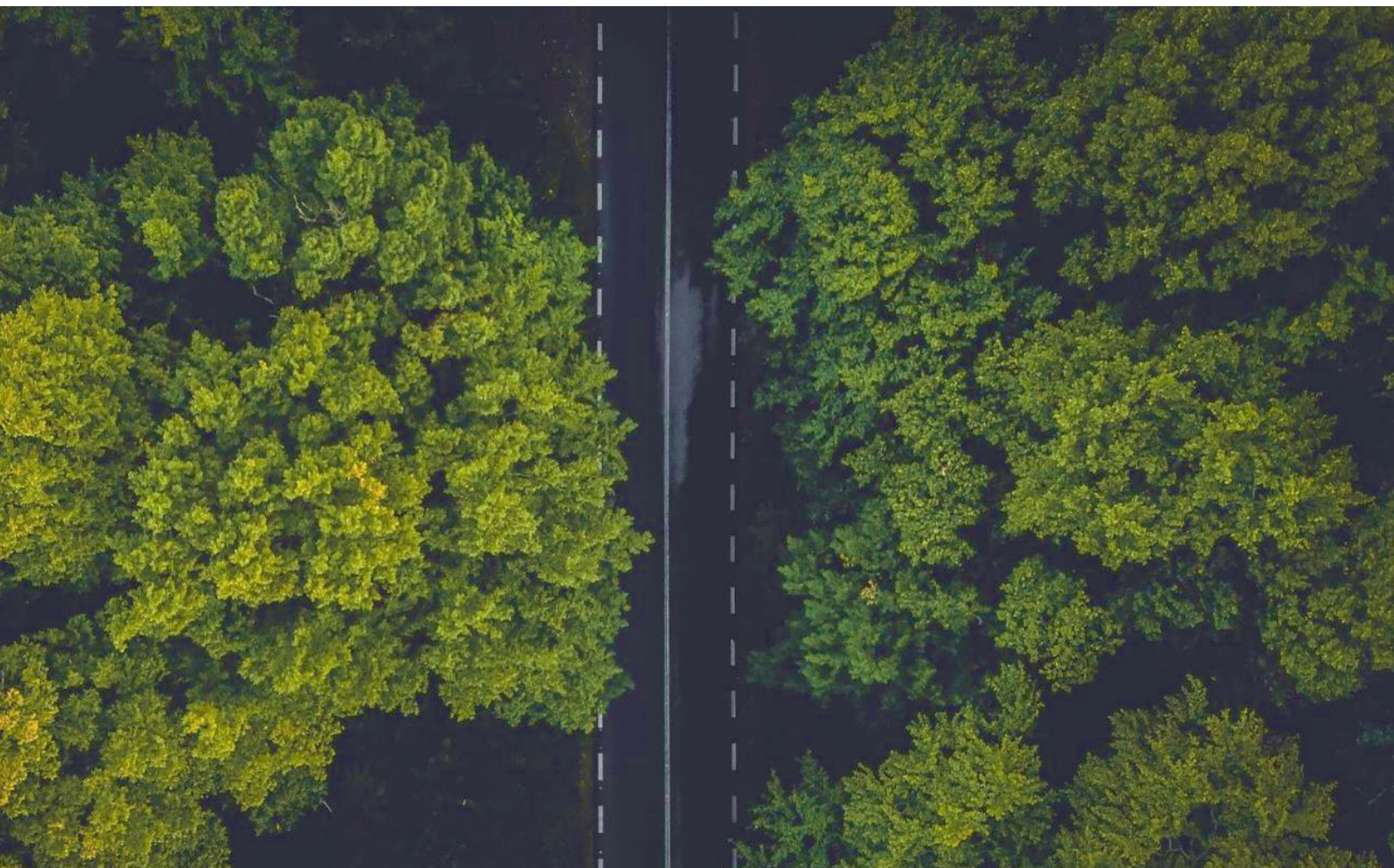
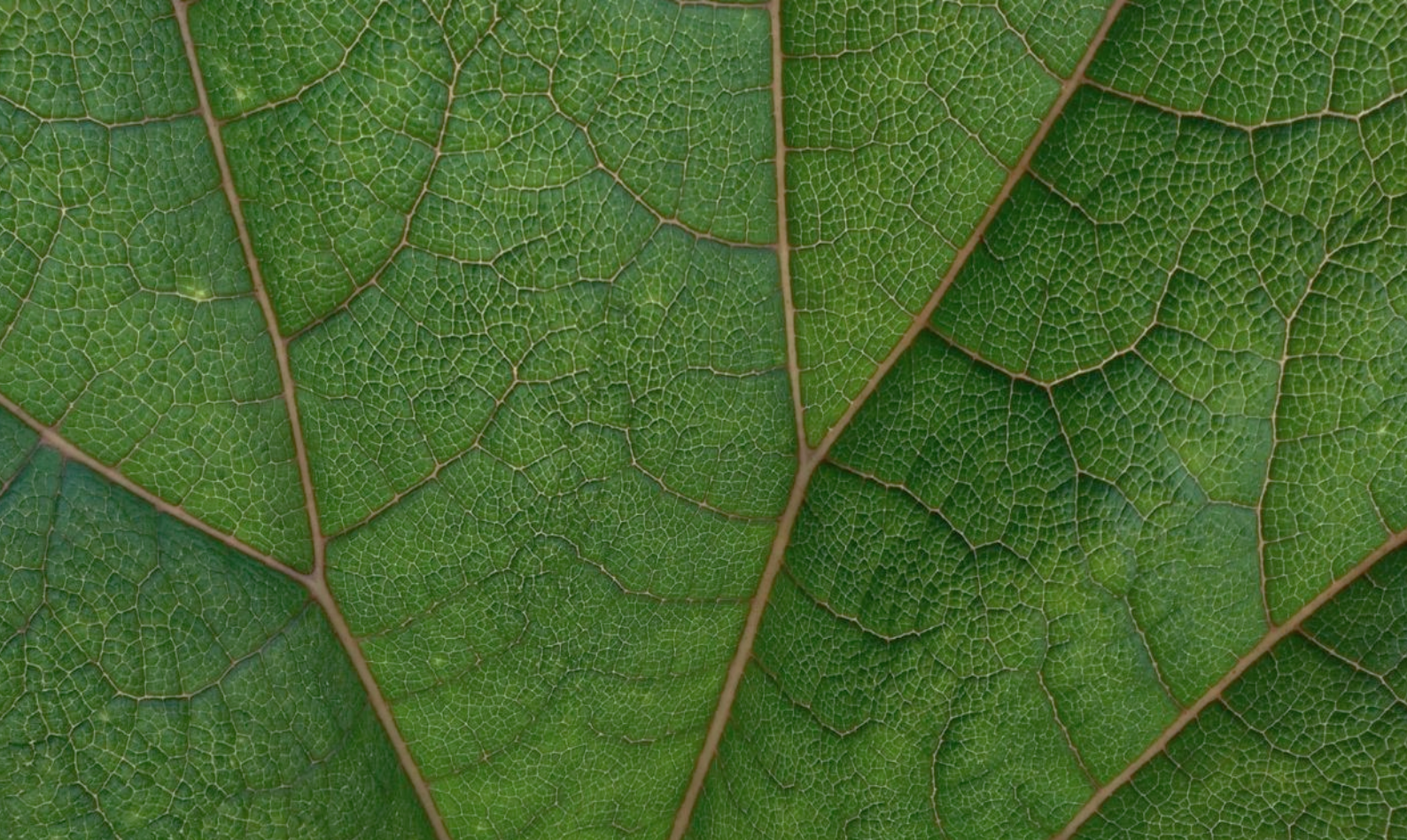


# **GUIA TÉCNICO DE REQUISITOS MÍNIMOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL**

Outubro de 2026

Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil





Este documento foi elaborado pela República Federativa do Brasil, por meio do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos que o compõem:

1. Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda
2. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
3. Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
4. Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O desenvolvimento deste manual contou ainda com o apoio do NIL (Nature Investment Lab), da Systemiq e da Agroicone.

## Índice

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Sobre este documento .....                                                                         | 4  |
| Estrutura do documento .....                                                                       | 4  |
| Conceitos e definições .....                                                                       | 5  |
| 1. Papéis e responsabilidades .....                                                                | 9  |
| 2. Documentos exigidos no Eco Invest .....                                                         | 10 |
| 2.1 Pré-Leilão/Leilão .....                                                                        | 12 |
| 2.2 Alocação .....                                                                                 | 13 |
| 2.3 Monitoramento .....                                                                            | 19 |
| 3. Asseguração Financeira .....                                                                    | 19 |
| 3.1 Objetivos e temporalidade .....                                                                | 19 |
| 3.2 Qualificação mínima dos auditores .....                                                        | 20 |
| 3.3 Escopo .....                                                                                   | 20 |
| 3.4 Base normativa .....                                                                           | 22 |
| 4. Asseguração não financeira e SPO .....                                                          | 22 |
| 4.1 Objetivos e temporalidade .....                                                                | 22 |
| 4.2 Qualificação mínima do Assegurador não financeiro .....                                        | 23 |
| 1. Escopo .....                                                                                    | 23 |
| 4.3 Base normativa .....                                                                           | 24 |
| 5. Verificações Técnicas .....                                                                     | 25 |
| 5.1 Objetivos e temporalidade .....                                                                | 25 |
| 5.2 Qualificação mínima dos verificadores técnicos .....                                           | 25 |
| 5.3 Escopo .....                                                                                   | 26 |
| 5.4 Base normativa .....                                                                           | 26 |
| 6. Políticas de credenciamento, não conformidade, conflitos de interesse e responsabilização ..... | 27 |
| 6.1 Credenciamento de Asseguradores Não Financeiros e Verificadores Técnicos .....                 | 27 |
| 6.2 Não conformidade .....                                                                         | 29 |
| 6.3 Conflito de interesses .....                                                                   | 34 |
| 6.4 Responsabilização .....                                                                        | 35 |
| ANEXO I – Princípios de proporcionalidade .....                                                    | 36 |

## **SOBRE ESTE DOCUMENTO**

Este Guia Técnico estabelece os requisitos mínimos aplicáveis às verificações independentes, financeiras e não financeiras, aplicáveis a todos os leilões do Programa Eco Invest Brasil complementando as disposições da Portaria MF nº 964/2024, das Portarias STN/MF e SE/MF específicas de cada leilão e dos respectivos Manuais Operacionais.

O Guia Técnico define, para cada tipo de verificação, o escopo mínimo obrigatório, a qualificação mínima exigida do prestador e a base normativa aplicável, com o objetivo de reduzir divergências de interpretação, padronizar procedimentos e aumentar a comparabilidade entre os relatórios e pareceres submetidos ao Programa.

O documento se aplica a três tipos de verificação independente:

- Asseguração Financeira;
- Asseguração Não Financeira, ou *Second Party Opinion* (SPO); e
- Verificações Técnicas.

O Guia Técnico destina-se aos Agentes Financeiros (AFs) participantes do Programa, aos prestadores de serviço (auditores, provedores de SPO e demais verificadores) e aos beneficiários finais.

Além dos requisitos técnicos de cada tipo de verificação, o Guia Técnico estabelece:

- A política de credenciamento de seguradores não financeiros e verificadores técnicos para atuação no programa;
- A política de não conformidade, com o fluxo de comunicação, classificação de gravidade e escalonamento aplicável quando um verificador identifica um desenquadramento;
- A política aplicável aos recursos não reembolsáveis e às contrapartidas estruturais dos leilões do Programa, incluindo o plano de execução prévio, o rol mínimo de reporte e o regime de penalidades por aplicação irregular;
- As regras de conflito de interesses aplicáveis aos prestadores de serviço; e
- A responsabilização do prestador de serviço e do Agente Financeiro pelas informações submetidas ao Programa.

Os requisitos aqui descritos observam o princípio da proporcionalidade, de modo a assegurar exigências tecnicamente robustas e, ao mesmo tempo, compatíveis com o porte do beneficiário, a natureza da operação e o grau de complexidade do projeto, conforme detalhado nos Princípios de Proporcionalidade (Anexo I).

## **ESTRUTURA DO DOCUMENTO**

O Guia Técnico está organizado em três blocos:

- Papéis, responsabilidades e documentos exigidos (seções 1 e 2), que estabelecem o vocabulário comum do Programa, a distribuição de responsabilidades entre os atores da governança e o conjunto de relatórios e pareceres exigidos em cada fase do ciclo do projeto;
- Requisitos por tipo de verificação (seções 3 a 5), que detalham objetivos, qualificação mínima, escopo e base normativa da Asseguração Financeira, da Asseguração não financeira e das Verificações Técnicas;
- Políticas transversais (seção 6), que tratam de não conformidade, do tratamento de recursos não reembolsáveis, do conflito de interesses e responsabilização, aplicáveis a todos os prestadores de serviços independentemente do tipo de verificação; e

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agente Financeiro (AF)</b>                                  | Instituição Financeira habilitada a participar do Programa Eco Invest Brasil, mediante credenciamento pelo Comitê Executivo, para atuar como intermediária dos recursos catalíticos da Linha Eco Invest Brasil junto aos beneficiários finais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Agente Operador</b>                                         | Instituição Financeira (Banco do Brasil) contratada pela União, nos termos da Lei nº 14.995/2024, para a operacionalização financeira do Programa Eco Invest Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)</b>              | Documento legal obrigatório que define os responsáveis técnicos por obras ou serviços de engenharia, agronomia e geociências. Ela confere segurança jurídica ao contratante e ao profissional, além de registrar o acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A ART é solicitada no âmbito da entrega do Plano Técnico de Recuperação pelo beneficiário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Asseguração financeira</b>                                  | Termo genérico que abrange a Auditoria financeira e a Revisão financeira, utilizado quando a referência não depende de qual das duas modalidades foi empregada para verificar a confiabilidade de informações financeiras específicas do Agente Financeiro, como o cumprimento da razão de alavancagem ou a alocação dos recursos do Programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Asseguração limitada</b>                                    | Nível de segurança em que o assegurado realiza procedimentos menos extensos que os da asseguração razoável, como indagações e procedimentos analíticos, sem testes substantivos completos, concluindo se, com base no trabalho realizado, nada chamou a atenção que faça acreditar que as informações avaliadas contenham distorção relevante. Aplica-se aos trabalhos de asseguração, nos termos da NBC TO 3000 ou da NBC TAS 5000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Asseguração não financeira e SPO (Second Party Opinion)</b> | Trabalho de asseguração sobre informações não financeiras (também referido no mercado como asseguração não financeira ou trabalho de asseguração de sustentabilidade), podendo ser realizado em nível de segurança razoável ou limitada, nos termos da NBC TO 3000 (ou ISAE 3000) ou da AA1000AS. No âmbito do Programa Eco Invest Brasil, <b>a asseguração não financeira é sempre conduzida em nível limitado</b> . Designa o parecer emitido por entidade independente e qualificada, contratada pelo Agente Financeiro, com a finalidade de avaliar a integridade socioambiental da carteira de projetos apoiados e a credibilidade das informações reportadas no Relatório de Alinhamento ao Programa. O uso do termo no Programa tem caráter retrospectivo e recorrente, incidindo sobre a execução efetiva dos projetos financiados, com periodicidade anual. |
| <b>Assegurador não financeiro</b>                              | Instituição ou profissional independente, credenciado para atuar no âmbito do Programa, que presta o serviço de SPO, atendendo aos critérios de competência e às metodologias reconhecidas de asseguração descritos neste Guia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Auditoria financeira</b>                     | Trabalho de auditoria, de escopo completo, realizado por auditor independente sobre as demonstrações financeiras e outros relatórios de alocação do Agente Financeiro, nos termos da NBC TA, incluindo a NBC TA 805 quando o objeto for item, conta ou elemento específico das demonstrações financeiras. Tem por finalidade emitir opinião sobre a consistência, regularidade e correta aplicação dos recursos do Programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Contrapartidas socioambientais</b>           | Compromissos obrigatórios assumidos pelos projetos financiados, com a finalidade de assegurar adicionalidade, promover boas práticas produtivas, gerar benefícios territoriais mensuráveis e garantir rastreabilidade e monitoramento dos resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Contrapartida educacional ou de pesquisa</b> | Compromisso assumido pelos Agentes Financeiros habilitados como condição de acesso aos recursos do Eco Invest Brasil como mecanismo de apoio a ações de fomento, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo de base tecnológica relacionados às atividades elegíveis de cada leilão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critérios de elegibilidade</b>               | Conjunto de condições técnicas, documentais ou territoriais que um projeto ou beneficiário deve atender para ser passível de financiamento no âmbito do Programa Eco Invest Brasil. Compreendem critérios transversais (aplicáveis a todos os projetos, setores ou leilões) e critérios setoriais adicionais, específicos de cada eixo de atividade elegível, definidos na Portaria e Manual de cada leilão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Indicadores de Impacto</b>                   | Indicadores associados a cada projeto financiado para mensurar o impacto socioambiental da iniciativa. O programa exige reporte de dois indicadores transversais (emissões de Gases de Efeito Estufa e empregos diretos) e três indicadores específicos por projeto. Os indicadores específicos são definidos na origemação (no âmbito do PTI, PTR, PDT ou outro) pelo beneficiário. O projeto pode usar como fonte a lista de indicadores de impacto no <i>Handbook: Harmonised Framework for Impact Reporting (GBP/ICMA 2024)</i> ou definir indicadores customizados relevantes e com métricas consistentes. Para setores com documento setorial próprio já publicado pelo GBP/ICMA, como transição energética, economia circular, adaptação climática, transporte limpo, uso da terra e biodiversidade, saneamento e edificações verdes, os indicadores específicos devem ser extraídos preferencialmente dos documentos setoriais respectivos. |
| <b>MRV</b>                                      | Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) se refere a um conjunto de documentos e pareceres obrigatórios para monitorar o alinhamento e a implementação correta do programa Eco Invest.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Parecer de elegibilidade</b>                 | Documento técnico de natureza declaratória e sumária, emitido por entidade independente e qualificada, ou pelo próprio Agente Financeiro, mediante assinatura de responsável técnico nominalmente identificado na instituição elaborado individualmente para cada projeto no momento de sua origemação, previamente ao desembolso dos recursos. Estruturado em formato de checklist de conformidade, tem por finalidade atestar, com base em verificação documental prévia, que o projeto foi analisado e atende às condições de enquadramento no Programa Eco Invest Brasil, abrangendo elegibilidade, vedações e salvaguardas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT)</b>           | O PDT é o instrumento por meio do qual os beneficiários finais dos mecanismos de incentivo descritos do Leilão nº 05/2026 formalizam seu enquadramento técnico, seus objetivos, sua metodologia de execução e informações adicionais sobre sua operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN)</b> | O PERN é o documento elaborado pelo Agente Financeiro para formalizar a destinação de recursos não reembolsáveis, decorrentes de penalidade por descumprimento de alocação ou de contrapartida estrutural obrigatória, submetido ao Comitê Executivo previamente à formalização do repasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Plano de Integração (PI)</b>                             | O PI é o documento que comprova a existência de vínculo ou integração entre organizações de uma cadeia produtiva, funcionando como um instrumento que assegura a escalabilidade, previsibilidade de mercado e inserção competitiva dos projetos apoiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil. O documento tem caráter opcional e concede acesso a um período de carência estendido nos Leilões 3/2025, 4/2025 e 5/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Plano Técnico de Implementação (PTI)</b>                 | O PTI é documento obrigatório para todos os projetos financiados no âmbito do Leilão nº 4/2025 e consolida as informações técnicas essenciais, incluindo enquadramento, atividades elegíveis, salvaguardas, contrapartidas e indicadores de impacto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Plano Técnico de Recuperação (PTR)</b>                   | O PTR é documento obrigatório de fundamentação dos projetos financiados no âmbito do Leilão nº 2/2025. Seu objetivo é apresentar, de forma estruturada, os aspectos técnicos, econômico-financeiros e ambientais do projeto, assegurando a aderência às exigências do Programa e permitindo o monitoramento e a verificação dos resultados ao longo do ciclo de vida da operação. Deve ser elaborado por engenheiro agrônomo ou técnico habilitado seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prestador de serviço especializado</b>                   | Prestador de serviço contratado pelo beneficiário para apoiar na elaboração de documentos exigidos pelo Programa, atuando como responsável técnico pelo conteúdo produzido, por exemplo, na elaboração do PTI, PTR, PDT ou do Parecer de Elegibilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Princípios de proporcionalidade</b>                      | Princípios que definem o nível de exigência aplicável a cada tipo de documento e verificação independente (PDT, PTI, PTR, asseguarção ou outras verificações), considerando porte do beneficiário final, natureza da operação, complexidade e exposição ao risco do projeto, buscando evitar onerar desproporcionalmente beneficiários de menor porte ou baixa complexidade. No ato do PDT, PTI ou PTR, o beneficiário pleiteante deve demonstrar enquadramento à proporcionalidade, com base na matriz de proporcionalidade específica do leilão e nos princípios estabelecidos neste Guia Técnico, e apresentar a estratégia para coleta das informações necessárias à comprovação de elegibilidade, salvaguardas e contrapartidas. Cabe ao AF avaliar, a partir da matriz de proporcionalidade de cada leilão, a aptidão do beneficiário à proporcionalidade e a suficiência da estratégia de coleta das informações apresentada. |
| <b>Revisão financeira</b>                                   | Trabalho de asseguarção limitada, de escopo reduzido em relação à auditoria, realizado nos termos da NBC TR 2400, no qual o Auditor Independente realiza principalmente indagações e procedimentos analíticos sobre as informações financeiras, sem obter todas as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

evidências necessárias em uma auditoria. Conclui se, com base no trabalho realizado, algo chamou a atenção que indique distorção relevante nas informações avaliadas.

**Salvaguardas**

Conjunto de exigências obrigatórias que devem ser observadas por todo projeto financiado, desde a contratação até a devolução integral dos recursos, para assegurar que a operação não esteja envolvida, direta ou indiretamente, com danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 964/2024 e dos manuais operacionais de cada leilão.

**Vedações**

Rol de atividades econômicas, setores ou situações que impedem, de forma absoluta, o acesso de um projeto ou beneficiário aos recursos do Programa, nos termos do art. 4º da Portaria MF nº 964/2024 e das vedações adicionais específicas de cada leilão.

**Verificador Técnico**

Empresa ou profissional independente qualificado e credenciado para atuar no âmbito do Programa, contratado pelo Agente Financeiro ou pelo beneficiário final para a realização de verificações técnicas pontuais.

## 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A governança do Programa Eco Invest Brasil é exercida pelo Comitê Executivo (CEEEO), com a participação do Ministério da Fazenda e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), do agente operador (Banco do Brasil), dos agentes financeiros (AFs), dos beneficiários finais e dos prestadores independentes de asseguarção e verificação. Apresenta-se, a seguir, breve descrição das atribuições de cada um desses atores.

### Governança do Programa

- **Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil (CEEEO):** instância deliberativa do Programa, concentrando as aprovações formais ao longo de todo o ciclo, da definição de critérios de elegibilidade à homologação de AFs e ao encerramento das operações.
- **Ministério da Fazenda (MF):** conduz tecnicamente o Programa, incluindo a definição de critérios e instrumentos financeiros, a condução dos leilões, a publicação dos Manuais Operacionais e o secretariado do CEEEO.
- **Agente Operador (Banco do Brasil):** acompanha os desembolsos e devoluções entre a União e os Agentes Financeiros, e consolida os relatórios dos AFs para reporte ao Ministério da Fazenda.

### Agente Financeiro

O sistema de monitoramento, reporte e verificação (MRV) é de exclusiva responsabilidade dos Agentes Financeiros, nos termos das Portarias STN/MF e SE/MF aplicáveis a cada leilão. Cabe ao AF:

- Avaliar a elegibilidade projeto a projeto e monitorar o cumprimento de salvaguardas e contrapartidas;
- Manter o sistema de MRV ativo até a quitação integral da operação de crédito, observando os parâmetros, metodologias e periodicidade dos Manuais Operacionais;
- Contratar prestadores de serviço qualificados para suporte a essas atividades, quando necessário;
- Reportar ao Agente Operador, por meio dos relatórios exigidos, o cumprimento ou descumprimento das exigências financeiras e não financeiras, mediante contratação de Auditores e Asseguradores não financeiros responsáveis pela validação das informações reportadas;
- Elaborar o Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN) e submetê-lo ao Comitê Executivo previamente à formalização do repasse, quando aplicável; e
- Em operações objeto de securitização, cessão de crédito ou estruturação por meio de fundo, servicer ou agente de cobrança, a responsabilidade regulatória perante o Programa permanece integralmente com o Agente Financeiro originador. A execução operacional do monitoramento pode ser realizada por cessionário, securitizadora ou fundo. A obrigação de manter o sistema de MRV ativo até a quitação integral da operação de crédito, no entanto, não se transfere automaticamente ao cessionário: o Agente Financeiro permanece responsável perante o Programa pelo reporte, ainda que a execução técnica seja delegada.

### Prestadores de verificação independente

- **Auditor:** Contratado pelo Agente Financeiro para a execução da Auditoria financeira e da Revisão financeira. Reporta suas conclusões diretamente à AF contratante.
- **Assegurador não financeiro:** Contratado pelo Agente Financeiro para a emissão do SPO. Assim como o Auditor, responde pela emissão de conclusão independente perante o AF, não perante o Programa diretamente.

- **Verificador técnico:** Contratado pelo Agente Financeiro ou pelo beneficiário final para a realização de verificações pontuais (ex. Parecer de Elegibilidade).
- **Prestador de serviço especializado e beneficiário final**
- **Prestador de serviço especializado:** apoia o beneficiário na elaboração de documentos exigidos pelo Programa, atuando como responsável técnico pelo conteúdo produzido, e não como verificador independente. Não pode exercer, sobre o mesmo projeto, a função de Verificador técnico nem de Assegurador não financeiro, conforme a política de conflito de interesses (seção 6.2).
- **Beneficiário final:** responsável por elaborar quaisquer planos solicitados no Programa, como PTR, PTI, PI ou PDT, implementar o projeto com o qual se comprometeu, cumprir todos os critérios de elegibilidade, salvaguardas e contrapartidas exigidas, e fornecer dados e evidências para o monitoramento contínuo do AF.

Os prestadores de serviço contratados pelos AFs não assumem a responsabilidade pelo MRV em si, atuando como:

- Suporte à verificação pontual, quando contratados para atestar aspectos específicos de um projeto ou operação (ex.: parecer de elegibilidade, monitoramento contínuo geoespacial); ou
- Atestação da confiabilidade dos dados, quando contratados para emitir opinião independente (auditoria financeira ou SPO) sobre as informações já reportadas pelo AF ao Tesouro Nacional.

Essa distribuição de papéis, no entanto, não exime os prestadores de suas próprias responsabilidades técnicas e éticas. Independentemente do tipo de verificação realizada, cabe a cada prestador:

- Declarar fatos concretos e verdadeiros, com base em evidências documentais, remotas ou de campo, conforme aplicável;
- Colocar em prática a política de não conformidade descrita na seção 6 sempre que identificar alguma não conformidade no curso da verificação;
- Realizar apuração técnica e ética das informações avaliadas, dentro do escopo e da qualificação mínima exigidos para cada tipo de verificação (seções 3 a 5); e
- Responder conforme a política de responsabilização descrita na seção 6, em caso de declaração de informações falsas, incompletas ou omissas.

Essa arquitetura de papéis busca equilibrar dois princípios. De um lado, preservar o AF como responsável final e ponto único de reporte ao Ministério da Fazenda. De outro, garantir que os prestadores independentes tenham incentivos claros, inclusive de responsabilização, para não se limitarem a uma verificação superficial, atuando como camada adicional de credibilidade das informações do Programa, com nível de exigência adequado, razoável e proporcional.

## 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ECO INVEST

O panorama dos documentos exigidos no Eco Invest é apresentado nas figuras a seguir. Cada leilão do Programa possui três fases distintas, sendo elas pré-leilão ou leilão, alocação e monitoramento. Cada fase exige diferentes relatórios a serem apresentados pelos Agentes Financeiros ou pelos beneficiários finais.

Alguns desses relatórios exigem assecuração por um verificador independente. O Relatório Financeiro e de Alocação deve ser acompanhado de Auditoria Financeira ou Revisão Financeira, conduzida pelo Auditor. O Relatório de Alinhamento deve ser acompanhado de SPO, emitido pelo assegurado não financeiro.

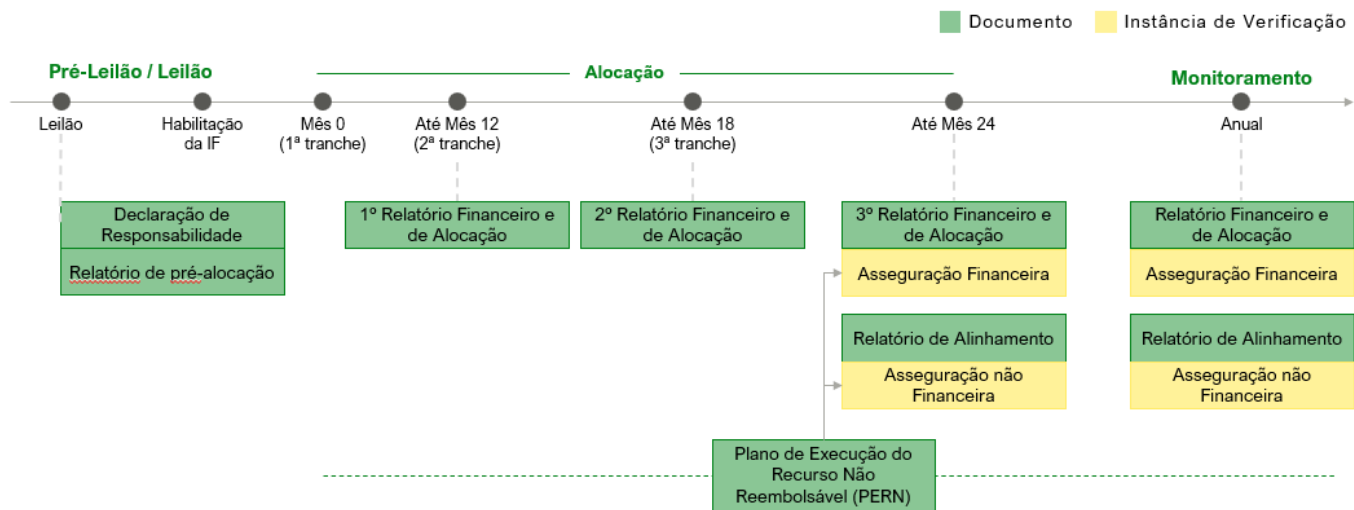
Outros documentos, de natureza técnica e gerencial, são elaborados no nível do projeto, como o Plano Técnico de Implementação (PTI), o Plano Técnico de Recuperação (PTR) e o Plano de

Desenvolvimento Tecnológico (PDT). Estes planos podem ser elaborados com apoio de prestador de serviço especializado, contratado pelo beneficiário final para dar suporte técnico à formulação do documento. O Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN), por sua vez, é elaborado no nível do Agente Financeiro, e não do beneficiário final, cobrindo a destinação de recursos não reembolsáveis previstos ou decorrentes de penalidade nos Leilões nº 2/2025 a 5/2026.

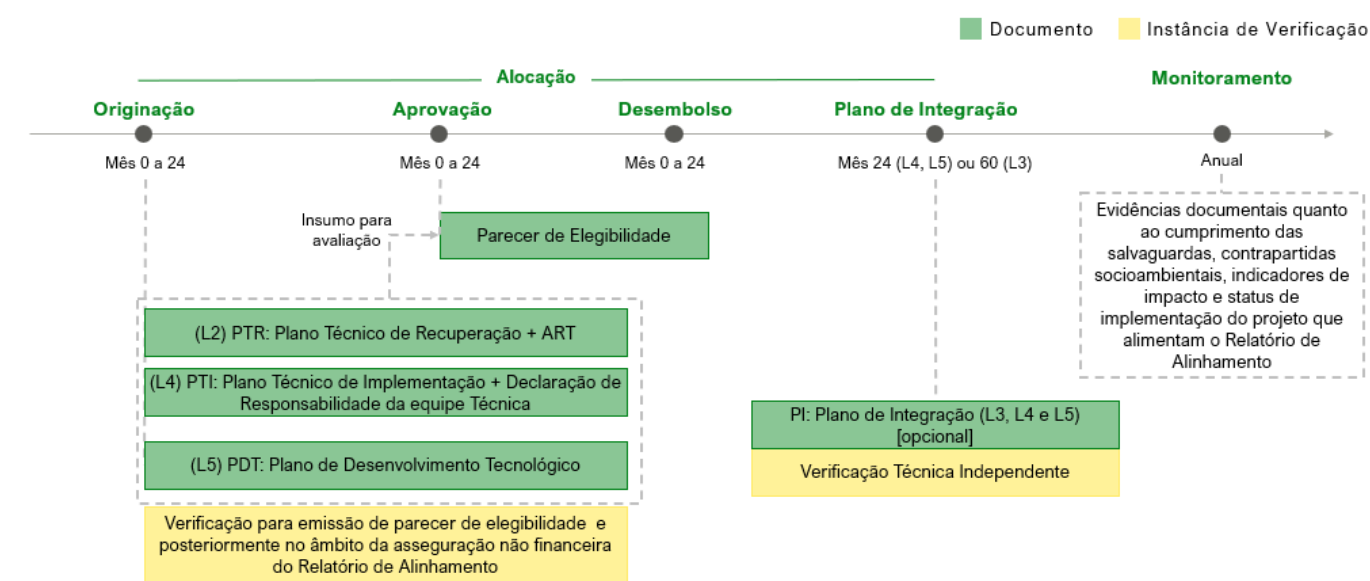
Já outros documentos, como o Parecer de Elegibilidade, exigido como documento em separado nos Leilões nº 1/2024 a 4/2025, podem ser elaborados por Verificador técnico independente, pelo próprio Agente Financeiro, ou pelo Prestador de serviço especializado que apoia o beneficiário, em qualquer caso sujeitos à reavaliação retrospectiva pelo Assegurador não financeiro.

As seções seguintes descrevem cada um desses documentos antes de detalhar os requisitos mínimos de qualificação e a base normativa aplicável a cada verificação. Para cada documento, são apresentados o responsável pela elaboração ou verificação, o objetivo e o momento do ciclo do projeto em que é exigido.

## DOCUMENTOS EXIGIDOS A NÍVEL DA CARTEIRA DO AF



## DOCUMENTOS EXIGIDOS A NÍVEL DO BENEFICIÁRIO FINAL



## 2.1 Pré-Leilão/Leilão

### 2.1.1 Relatório de Pré-Alocação

**Natureza do Instrumento:** O Relatório de Pré-Alocação é o primeiro instrumento do sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) do Programa Eco Invest Brasil. Trata-se de documento em formato Excel, disponibilizado no site do Eco Invest Brasil conforme modelo específico de cada leilão. O documento comporta dois conteúdos de natureza distinta: critérios financeiros e de participação no leilão, de caráter vinculativo e observados durante a prestação de contas; e informações relativas à alocação pretendida dos recursos na carteira dos projetos, de caráter indicativo passíveis de ajuste ao longo da execução.

**Finalidade:** O relatório estabelece a linha de base contra a qual os compromissos assumidos pela instituição financeira serão posteriormente confrontados, por meio do Relatório Financeiro e de Alocação e/ou de Alinhamento ao Programa. Cumpre, assim, dupla função: subsidiar a análise de habilitação da instituição financeira pelo Comitê Executivo do Programa e fixar os parâmetros de referência para o monitoramento da conformidade ao longo da operação.

**Responsável pela Elaboração:** A elaboração é atribuição exclusiva da instituição financeira proponente, que deve apresentar um único relatório contemplando todos os lances submetidos, correspondente às diferentes faixas de alavancagem previstas em cada leilão.

**Marco Temporal:** O relatório é apresentado no momento da submissão da proposta de participação no leilão, constituindo etapa preliminar à habilitação e à homologação da instituição financeira, e anterior a qualquer desembolso de recursos.

**Instância de Verificação:** Não sujeito a verificação independente na origem. Sua conformidade é avaliada administrativamente pela Secretaria-Executiva do Comitê Executivo, subsidiando a habilitação da instituição financeira. Não é objeto de monitoramento contínuo nem de reavaliação retrospectiva.

### 2.1.2 Declaração de Responsabilidade

**Natureza do Instrumento:** A Declaração de Responsabilidade é o documento formal pelo qual a instituição financeira atesta, antecipadamente, sua responsabilização pelo cumprimento integral dos critérios, condições e salvaguardas socioambientais estabelecidos na regulamentação do Programa, como condição de habilitação para atuar como agente financeiro.

**Finalidade:** O instrumento formaliza o comprometimento institucional da instituição financeira com o cumprimento contínuo das salvaguardas socioambientais, dos critérios de elegibilidade e das contrapartidas ao longo de toda a vigência das operações, desde a fase de habilitação até a quitação do crédito.

**Responsável pela Elaboração:** O modelo é disponibilizado pelo Eco Invest Brasil, conforme padrão de cada leilão. Cabe à instituição financeira a assinatura, por meio de representante legal.

**Marco Temporal:** A Declaração é apresentada no momento da submissão da proposta ao leilão, como documento obrigatório de habilitação, ao lado do Relatório de Pré-Alocação.

**Instância de Verificação:** Não sujeita a verificação independente na origem. Sua conformidade documental é avaliada administrativamente, junto ao restante da documentação de habilitação, pela Secretaria-Executiva do Comitê Executivo, subsidiando a proposta de homologação submetida ao colegiado. Não é objeto de monitoramento contínuo nem de reavaliação retrospectiva.

## 2.2 Alocação

### 2.2.1 Parecer de Elegibilidade

**Natureza do Instrumento:** O Parecer de Elegibilidade é o documento formal obrigatório emitido no momento da originação do projeto, previamente ao primeiro desembolso, que atesta a conformidade do projeto aos critérios de vedação, elegibilidade, contrapartidas e salvaguardas do Programa Eco Invest Brasil. Estrutura-se, em regra, como documento em formato de lista de verificação de conformidade, culminando em declaração final de elegibilidade firmada pelo responsável técnico. Quando o leilão exigir um documento técnico de projeto, como o PTI, PTR ou PDT, esse documento deverá ser incorporado na verificação de elegibilidade.

**Finalidade:** O parecer estabelece marco documental formal e datado da elegibilidade do projeto na originação, anterior a qualquer desembolso, cumprindo três funções complementares: (i) atribuir responsabilidade técnica explícita ao emissor pela verificação prévia de conformidade do projeto aos requisitos do Programa; (ii) fixar linha de base documental para o monitoramento posterior, permitindo ao Relatório de Alinhamento do 24º mês confrontar o estado do projeto com o quadro declarado na originação; e (iii) mitigar o risco de desembolso a projetos com inconsistências de elegibilidade identificáveis ex-ante, que de outro modo só seriam detectadas no primeiro ciclo de monitoramento, dois anos após o desembolso.

**Responsável pela Elaboração:** O Parecer de Elegibilidade é exigido como documento em separado nos Leilões nº 1/2024, 2/2025, 3/2025 e 4/2025. Nesses casos, sua elaboração pode ser feita: (i) pelo próprio Agente Financeiro, mediante assinatura de responsável técnico nominalmente identificado na instituição, quando dispuser de capacidade técnica interna; (ii) por entidade independente e qualificada, contratada especificamente para esse fim; ou (iii) pelo Prestador de serviço especializado contratado pelo beneficiário para apoio técnico à elaboração de documentos do Programa, incluindo, quando aplicável, o PTR ou o PTI do mesmo projeto. Em qualquer uma dessas hipóteses, o parecer está sujeito à reavaliação retrospectiva pelo Assegurador não financeiro, conforme descrito em Instância de Verificação.

Nos leilões em que a verificação de elegibilidade for incorporada ao documento técnico de projeto, dispensando Parecer em separado, o responsável pela elaboração é aquele definido para o respectivo documento técnico. No Leilão nº 5/2026, a título de exemplo, o enquadramento é autodeclarado pelo responsável técnico do projeto no Plano de Desenvolvimento Tecnológico, e a veracidade dessa autodeclaração é assegurada retrospectivamente pelo assegurador não financeiro, no âmbito do SPO, sem verificação independente ex-ante.

**Marco Temporal:** Elaborado e assinado previamente ao primeiro desembolso ao projeto. Deve ser submetido pelo Agente Financeiro para o assegurador não financeiro como parte do dossiê do projeto e, após, como anexo ao Relatório de Alinhamento.

**Instância de Verificação:** O parecer de elegibilidade está sujeito a reavaliação pelo Assegurador não financeiro no âmbito do SPO do Relatório de Alinhamento. Essa reavaliação retrospectiva constitui a principal salvaguarda de independência do Programa nos casos em que o parecer é elaborado pelo próprio Agente Financeiro ou pelo Prestador de serviço especializado, partes com interesse direto na aprovação do projeto.

### 2.2.2 Plano Técnico de Recuperação (PTR), ou Plano Técnico

**Natureza do Instrumento:** Documento que auxilia na verificação de elegibilidade e no acompanhamento anual dos projetos financiados no âmbito do Leilão nº 2/2025. O PTR tem caráter obrigatório, com foco específico no planejamento de práticas agrícolas, pecuárias e florestais necessárias à recuperação de terras degradadas. Estrutura, em formato de texto técnico, a delimitação e caracterização georreferenciada da área financiada, o diagnóstico de degradação, as práticas produtivas e conservacionistas a serem adotadas, o levantamento de

itens financiáveis e o cronograma de execução. O plano deve considerar o período estimado até a plena recuperação da área, ainda que esse prazo exceda a vigência do financiamento.

**Finalidade:** Assegurar a aderência do projeto aos objetivos do Programa relacionados à recuperação de terras degradadas, à adoção de práticas sustentáveis e ao cumprimento das contrapartidas previstas, em especial a melhoria da condição do solo e o aumento da produtividade da área recuperada, verificados contra a linha de base estabelecida na contratação.

**Responsável pela Elaboração:** Elaborado por pessoa engenheira agrônoma ou técnica habilitada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e atualizado anualmente por profissional com ART correspondente.

**Marco Temporal:** Apresentado no momento da originação do projeto, previamente ao primeiro desembolso, e atualizado anualmente ao longo de toda a execução do projeto, até a plena recuperação da área.

**Instância de Verificação:** O Agente Financeiro, ou verificador independente, verifica a completude do PTR e alinhamento do plano aos objetivos do leilão 2 durante a avaliação de elegibilidade do projeto. Anualmente, a atualização do plano elaborada pelo profissional habilitado é reavaliada pelo Assegurador não financeiro, no âmbito do SPO do Relatório de Alinhamento.

**Proporcionalidade:** O PTR pode ser objeto de proporcionalidade a depender da relação entre porte do beneficiário, complexidade e riscos do projeto. O pleiteante do recurso deve, no PTR, demonstrar objetivamente o enquadramento aos critérios de proporcionalidade estabelecidos na matriz do leilão e apontar as estratégias simplificadas para coleta das informações relacionadas à elegibilidade, salvaguardas e contrapartidas, a serem avaliadas pelo agente financeiro a partir das matrizes de proporcionalidade disponibilizadas por Leilão.

### 2.2.3 Plano Técnico de Implementação (PTI)

**Natureza do Instrumento:** Documento que auxilia na verificação de elegibilidade e no acompanhamento anual dos projetos financiados no âmbito do Leilão nº 4/2025. O PTI é o instrumento obrigatório no âmbito do Leilão nº 4/2025, por meio do qual o beneficiário final formaliza, de modo estruturado, o pedido de financiamento e o enquadramento técnico do projeto. Estrutura, em formato de texto, os aspectos técnicos, econômico-financeiros, socioambientais e de monitoramento do projeto, detalhando as atividades a serem realizadas, a destinação dos recursos e as contrapartidas assumidas pelo beneficiário.

Na seção de enquadramento do projeto, o PTI deve indicar, quando aplicável, a forma de utilização da linha adicional de recursos catalíticos conforme necessidade específica de cada operação.

**Finalidade:** Assegura que o plano técnico não seja apenas um documento de habilitação da operação de crédito, mas um instrumento de planejamento e verificação compatível com o real ciclo de maturação do projeto financiado. O horizonte temporal do PTI deve corresponder ao período de médio-longo prazo relevante para a natureza do projeto, e não apenas ao primeiro ano de operação ou ao prazo da operação de crédito.

Em projetos de bioeconomia, por exemplo, o PTI deve considerar o ciclo de maturação das cadeias produtivas florestais financiadas, ainda que esse prazo exceda a vigência do financiamento. Da mesma forma, em projetos de infraestrutura habilitante na Amazônia Legal, o horizonte deve refletir o cronograma de implementação e entrada em operação plena do ativo financiado.

**Responsável pela Elaboração:** Deve ser elaborado por indivíduo ou equipe técnica responsável identificada, acompanhado de declaração de responsabilidade e lista de verificação de conformidade, sem exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica. A elaboração pode ser conduzida diretamente pelo beneficiário final ou por Prestador de serviço especializado

contratado para esse fim ou pelo próprio Agente Financeiro, quando este dispuser de equipe técnica interna com capacidade operacional para tanto, mediante indicação do respectivo responsável técnico.

Nos casos de projetos do Leilão nº 4/2025 que envolvam intervenção direta em uso do solo como restauração ecológica produtiva, manejo florestal ou atividades de sociobioeconomia com componente de exploração de área física, a elaboração do PTI deve ser acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o responsável técnico for vinculado a conselho profissional regulador (CREA ou equivalente). Nas hipóteses em que o responsável técnico não possua vínculo com conselho regulador, a ART é substituída por Termo de Responsabilidade Técnica, contendo cláusula de responsabilidade civil, assinado e reconhecido em cartório. Em ambos os casos, o instrumento identifica nominalmente o responsável técnico e assegura sua responsabilização civil e profissional pelas informações apresentadas.

Agregadores, cooperativas e empresas âncora podem apresentar PTI conjunto, contemplando os beneficiários finais organizados sob sua estruturação, mantidas identificação individual e acompanhamento de cada beneficiário integrante do projeto.

**Marco Temporal:** Apresentado no momento da originação do projeto, previamente ao primeiro desembolso, e mantido atualizado ao longo da execução conforme o sistema de MRV de cada leilão.

**Instância de Verificação:** Verificado pelo Agente Financeiro ou por Verificador técnico independente no momento da verificação de elegibilidade. Monitorado continuamente pelo Agente Financeiro ao longo da vigência da operação. Reavaliado retrospectivamente pelo Assegurador não financeiro quanto ao cumprimento das contrapartidas e compromissos assumidos, no âmbito da asseguarção não financeira do Relatório de Alinhamento.

**Proporcionalidade:** O PTI pode ser alvo da proporcionalidade a depender da relação beneficiários, complexidade e riscos do projeto. O pleiteante do recurso deve, no PTI, demonstrar objetivamente o enquadramento aos critérios de proporcionalidade estabelecidos na matriz do leilão e apontar as estratégias simplificadas para coleta das informações relacionadas à elegibilidade, salvaguardas e contrapartidas, a serem avaliadas pelo agente financeiro a partir das matrizes de proporcionalidade disponibilizadas por Leilão.

Observação: Embora não seja exigido nos Leilões nº 1/2024 e nº 3/2025, a adoção de instrumento equivalente ao PTI é recomendável a todos os leilões do Programa que não o prevejam expressamente, como boa prática de governança, rastreabilidade e planejamento técnico do projeto financiado.

#### 2.2.4 Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT)

**Natureza do Instrumento:** Documento que auxilia na verificação de elegibilidade e também no acompanhamento anual dos projetos financiados no âmbito do Leilão nº 5/2026. O PDT é o instrumento por meio do qual os beneficiários finais formalizam, no âmbito do Leilão nº 5/2026, seu enquadramento técnico, objetivos, metodologia de execução e informações adicionais sobre o projeto. Constitui a principal referência técnica do projeto e deve conter, no mínimo: objetivo geral e objetivos específicos; escopo; período de vigência proposto; adequação à cadeia produtiva, atividade elegível e mecanismo pretendido; nível atual e nível pretendido de maturidade tecnológica (TRL, SRL ou BRL<sup>1</sup>, conforme o mecanismo), acompanhados de justificativa técnica da progressão esperada e da identificação da entidade responsável pela aferição; descrição técnica das atividades, tecnologias, infraestrutura e recursos mobilizados; principais etapas do projeto e respectivos prazos, em meses; resultados esperados e sinalização

---

<sup>1</sup> TRL: Technology Readiness Level (Nível de Maturidade Tecnológica); SRL: Scientific Readiness Level (Nível de Maturidade Científica); BRL: Business Readiness Level (Nível de Maturidade de Negócio)

de expectativa de geração de tecnologia passível de proteção intelectual; e identificação do responsável técnico pelo preenchimento.

**Finalidade:** Formaliza o enquadramento do projeto às atividades elegíveis, às salvaguardas e ao nível de maturidade tecnológica declarado, funcionando como autodeclaração do responsável técnico. Serve, ainda, como base para a aferição da evolução do nível de maturidade tecnológica (TRL/SRL/BRL) ao longo da execução do projeto, alimentando os indicadores de desenvolvimento tecnológico do sistema de MRV do Leilão nº 5/2026.

**Responsável pela Elaboração:** Elaborado e assinado pelo responsável técnico do projeto da universidade ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) parceira, quando houver parceria formal com essas instituições ou da própria empresa beneficiária, quando não houver parceria. Neste último caso, deve tratar-se de profissional com atuação técnica direta na execução do projeto e conhecimento da tecnologia empregada, vedada a designação de pessoa sem vinculação técnica ao projeto.

**Marco Temporal:** Apresentado ao Agente Financeiro no momento da estruturação do apoio ao projeto, precedendo o recebimento dos recursos pelo beneficiário final.

**Instância de Verificação:** Verificado pelo Agente Financeiro ou por Verificador técnico independente no momento da verificação de elegibilidade. Monitorado continuamente pelo Agente Financeiro ao longo da vigência da operação. Reavaliado retrospectivamente pelo Assegurador não financeiro quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, no âmbito da assecuração não financeira do Relatório de Alinhamento.

**Proporcionalidade:** O PDT pode ser alvo da proporcionalidade a depender da relação entre porte do beneficiário, complexidade e riscos do projeto. O pleiteante do recurso deve, no PDT, demonstrar objetivamente o enquadramento aos critérios de proporcionalidade estabelecidos na matriz do leilão e apontar as estratégias simplificadas para coleta das informações relacionadas à elegibilidade, salvaguardas e contrapartidas, a serem avaliadas pelo agente financeiro a partir das matrizes de proporcionalidade disponibilizadas por Leilão.

## 2.2.5 Plano de Integração (PI)

**Natureza do Instrumento:** O PI é o documento técnico-operacional que comprova a vinculação de um projeto a uma cadeia produtiva estruturada, por meio de mecanismos contratuais ou institucionais entre partes da mesma cadeia (integradores, fornecedores, cooperativas, compradores, parceiros tecnológicos). Aplica-se, no âmbito deste Programa, aos Leilões nº 3/2025 e nº 4/2025. No Leilão nº 5/2026, o instrumento tem lógica distinta: em vez de comprovar a vinculação de um projeto a uma cadeia, demonstra como os mecanismos de incentivo sob gestão do Agente Financeiro (Fundos de Inovação, Crédito Corporativo e Fomento à Pesquisa) se articulam entre si para promover a progressão dos projetos apoiados entre estágios de maturidade tecnológica e de mercado.

**Finalidade:** O PI possui dois objetivos complementares. Para o projeto, assegura escalabilidade, previsibilidade de receita e inserção competitiva em mercados, reduzindo o risco de que uma empresa *greenfield* não encontre demanda para sua produção. Para o Programa, induz a formação de ecossistemas produtivos interconectados em cadeias de baixo carbono, ampliando o impacto em emprego, renda e valor agregado nacional.

A comprovação da implementação do PI concede ao Agente Financeiro 1 (um) ano adicional de carência, condicionado à comprovação de que ao menos 20% do portfólio, em valor, do Agente Financeiro possui Plano de Integração implementado.

### **Responsável pela Elaboração:**

A responsabilidade pela elaboração varia por leilão, refletindo a lógica distinta do instrumento em cada caso:

- **Leilões nº 3/2025 e nº 4/2025:** Beneficiário integrador, isto é, a própria empresa beneficiária que exerce o papel de integradora da cadeia produtiva. Diferentemente do PTI ou PDT, a elaboração do PI não é delegável a Prestador de serviço especializado.
- **Leilão nº 5/2026:** Agente Financeiro, nos termos do art. 18, §7º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, uma vez que o Plano demonstra a articulação de mecanismos sob gestão do próprio Agente Financeiro, e não a posição de um beneficiário individual em uma cadeia produtiva.

**Marco Temporal:** Apresentado ao Agente Financeiro no momento da originação do projeto ou posteriormente. A implementação do plano deve ser comprovada até o Mês 60 para o Leilão nº 3/2025 e até o Mês 24 para o Leilões nº 4/2025 e nº 5/2026, sob pena de perda do benefício de carência adicional e ajuste das parcelas futuras para devolução do benefício concedido.

**Instância de Verificação:** O Plano de Integração é verificado pelo Assegurador não financeiro, com base em checklist objetivo que cobre, no mínimo: consistência técnica do Plano, rastreabilidade das informações, adequação dos documentos comprobatórios, existência e regularidade dos contratos de integração, comprovação da integração produtiva, estruturação efetiva da cadeia declarada e coerência com o PTI ou o PDT, conforme aplicável ao leilão. A avaliação ocorre no âmbito do SPO do Relatório de Alinhamento, sendo esse o meio pelo qual se comprova o atingimento do percentual mínimo do portfólio exigido para a concessão do benefício de carência adicional.

A decisão sobre a extensão da carência cabe ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, com base na avaliação do parecer do Assegurador Não Financeiro.

## 2.2.6 Relatório Financeiro e de Alocação

**Natureza do Instrumento:** Relatório periódico, em formato de planilha Excel conforme modelo padrão do Programa, no qual o Agente Financeiro demonstra a efetiva mobilização de capital privado e estrangeiro, a estruturação de mecanismos financeiros exigidos para o leilão, a aplicação dos recursos do Programa, as amortizações, as eventuais devoluções de capital e os desembolsos não reembolsáveis previstos no PERN, comprovando o cumprimento dos marcos financeiros, a aderência ao Relatório de Pré-Alocação e às disposições dos manuais operacionais aplicáveis. Deve ser acompanhado de assecuração financeira, realizada por Auditor Independente.

**Finalidade:** Na fase de alocação (meses 12 e 18 contados a partir do primeiro desembolso<sup>2</sup>), comprova a mobilização de capital inicial e desbloqueia as tranches subsequentes de recursos catalíticos, funcionando como o gatilho financeiro que libera 50% dos recursos no Mês 12 e os últimos 25% no Mês 18. No Mês 24, o relatório tem por objetivo comprovar a alocação dos recursos na carteira do Agente Financeiro, observado o percentual de alocação exigido em cada instrumento e leilão, conforme os respectivos manuais operacionais. Na fase de monitoramento (a partir do Mês 36, e anualmente), o relatório passa a servir à prestação de contas regular e à transparência sobre a gestão dos recursos públicos, ao acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais (alavancagem, devoluções, reinvestimentos, desembolsos não reembolsáveis previstos no PERN) e ao acompanhamento dos reembolsos pagos pelos projetos ao Agente Financeiro e das devoluções que este deve repassar ao Tesouro Nacional.

Constitui o instrumento que permite verificar se o ciclo de capital público está se fechando corretamente e detectar inadimplências ou atrasos na devolução dos recursos.

**Responsável pela Elaboração:** Agente Financeiro.

---

<sup>2</sup> Entende-se por primeiro desembolso a liberação, pelo Agente Operador (Banco do Brasil), da primeira tranche de recursos catalíticos à instituição financeira.

**Marco Temporal:** Apresentado nos Meses 12 e 18 após o primeiro desembolso, para fins de liberação das tranches subsequentes de recursos catalíticos, e no Mês 24, para comprovar a conclusão da alocação dos recursos na carteira do Agente Financeiro. Os marcos temporais mencionados são contados a partir do primeiro desembolso de cada leilão, não podendo os relatórios financeiros serem consolidados entre leilões distintos, ainda que o Agente Financeiro tenha sido habilitado em mais de um leilão.

A partir do relatório seguinte ao Mês 24, a apresentação passa a ser auditada e a ocorrer anualmente, sempre em 31 de março, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior, de forma consolidada (um documento por leilão), até a quitação integral de todas as operações.

**Instância de Verificação:** Verificado pelo Auditor a partir do relatório seguinte ao Mês 24, conforme descrito na seção 3.2 e com escopo definido na seção 3.3. Não aplicável quanto a monitoramento contínuo específico, distinto da própria periodicidade do relatório, nem reavaliação retrospectiva por SPO.

## 2.2.7 Relatório de Alinhamento

**Natureza do Instrumento:** Relatório em formato de planilha Excel, conforme modelo do kit de templates do Programa, no qual o Agente Financeiro atesta que monitorou e verificou o cumprimento das vedações, dos critérios de elegibilidade, das salvaguardas, das contrapartidas e dos compromissos previstos nos PTRs, PTIs, PIs, PDTs ou PERNs bem como a evolução dos indicadores de impacto dos projetos financiados e dos indicadores de resultado associados aos recursos não reembolsáveis. Não exige a apresentação das evidências completas em anexo, apenas a declaração formal de que tais evidências existem, foram devidamente coletadas e estão disponíveis para consulta. Deve ser acompanhado de asseguração não financeira, ou *Second Party Opinion* (SPO).

**Finalidade:** Demonstra a aderência contínua dos investimentos às diretrizes do Programa, constituindo o principal instrumento de prestação de contas socioambiental.

**Responsável pela Elaboração:** Agente Financeiro.

**Marco Temporal:** Apresentado anualmente, em 31 de março, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior, a partir do marco do Mês 24 contado do primeiro desembolso dos recursos do Agente Operador ao Agente Financeiro de cada leilão, em conjunto com o Relatório Financeiro e de Alocação, até a quitação integral de todas as operações.

**Instância de Verificação:** Verificado pelo Assegurador não financeiro a cada ciclo de apresentação do relatório, conforme descrito na seção 4.2 e com escopo definido na seção 4.3. Não há monitoramento contínuo específico, distinto da própria periodicidade do relatório nem reavaliação retrospectiva adicional, uma vez que este é o próprio instrumento de reavaliação retrospectiva do Programa.

## 2.2.8 Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN)

**Natureza do Instrumento:** O PERN é o documento por meio do qual o Agente Financeiro formaliza a destinação de recursos não reembolsáveis ao Comitê Executivo, previamente à formalização do repasse. Aplica-se de forma transversal aos Leilões nº 2/2025, 3/2025, 4/2025 e 5/2026, cobrindo as duas hipóteses de recurso não reembolsável previstas no Programa: a reaplicação decorrente de penalidade por descumprimento de meta de alocação, e a contrapartida estrutural obrigatória. Deve conter, no mínimo, a identificação da entidade beneficiária, o objeto do recurso, o valor aplicado, sua aderência ao cálculo previsto na portaria do leilão correspondente, e o cronograma de execução.

**Finalidade:** Estabelecer marco documental formal e datado da destinação do recurso não reembolsável, anterior ao repasse, fixando a linha de base contra a qual a execução física e os indicadores de resultado serão posteriormente verificados no Relatório de Alinhamento. Mitiga

o risco de repasse a entidades ou projetos que não atendam às finalidades previstas nos normativos do leilão.

**Responsável pela Elaboração:** Agente Financeiro.

**Marco Temporal:** Submetido ao Comitê Executivo previamente à formalização do repasse. Nos casos de contrapartida educacional obrigatória, o plano inicial é apresentado em até 90 dias do primeiro desembolso, com atualização anual. Nos casos de penalidade por descumprimento de meta de alocação, o plano é apresentado tão logo constatado o descumprimento, previamente à reaplicação dos recursos.

**Instância de Verificação:** Aprovado previamente pelo Comitê Executivo, condição para a formalização do repasse. O cálculo do valor e a efetiva transferência à entidade beneficiária são verificados pelo Auditor no âmbito do Relatório Financeiro e de Alocação. A execução física frente ao cronograma aprovado e os indicadores de resultado são reavaliados retrospectivamente pelo Assegurador não financeiro, no âmbito do SPO do Relatório de Alinhamento.

## 2.3 Monitoramento

A fase de monitoramento exige a apresentação periódica do Relatório Financeiro e de Alocação e do Relatório de Alinhamento. O Relatório Financeiro e de Alocação assegura a continuidade da prestação de contas sobre a gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Agente Financeiro. O Relatório de Alinhamento assegura a permanência do projeto dentro dos critérios de elegibilidade e o cumprimento das contrapartidas assumidas no PTR, no PTI, no PI, no PDT ou no PERN conforme aplicável, sendo acompanhado de SPO emitido pelo Assegurador não financeiro.

O Relatório de Alinhamento constitui, ainda, o principal instrumento de monitoramento de impacto do Programa. Nele, o Agente Financeiro reporta a evolução dos indicadores de impacto definidos na originação do projeto, permitindo verificar a efetiva implementação e operação do projeto, bem como os resultados socioambientais gerados.

## 3. ASSEGURAÇÃO FINANCEIRA

### 3.1 Objetivos e temporalidade

A asseguração financeira tem por objetivo aumentar a confiabilidade das informações financeiras e operacionais apresentadas pelo Agente Financeiro nos Relatórios Financeiros e de Alocação, mediante a emissão de opinião independente sobre a sua elaboração e conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa. O trabalho deverá permitir concluir se as informações financeiras históricas incluídas no relatório foram elaboradas de acordo com o modelo de reporte, as Portarias, os Manuais Operacionais e os instrumentos contratuais aplicáveis ao respectivo leilão.

A asseguração deverá contribuir para: (i) assegurar transparência e prestação de contas sobre o uso dos recursos públicos e privados mobilizados; (ii) verificar a consistência entre os fluxos financeiros registrados e a posição financeira informada; (iii) confirmar o cumprimento dos compromissos de mobilização, integralização, alocação, amortização e devolução de recursos; (iv) verificar o atendimento às razões de alavancagem, prazos de desembolso e demais marcos financeiros; e (v) oferecer base independente para a supervisão pelo Comitê Executivo do Programa.

A asseguração financeira não substitui a avaliação técnica de elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas ou impactos socioambientais realizado no âmbito do Relatório de Alinhamento

(ver seção 4). Contudo, deverá verificar a coerência entre a execução financeira e as informações técnicas que fundamentam os desembolsos, sempre que essa correspondência for necessária para validar a alocação dos recursos.

No site do Eco Invest está disponível o template de referência para o relatório de asseguração financeira, estruturado em identificação do trabalho, objeto e critérios aplicáveis, responsabilidades do Auditor, escopo mínimo dos procedimentos e modelo de conclusão.

### 3.2 Qualificação mínima dos auditores

A auditoria deverá ser executada por auditor independente, pessoa física ou firma de auditoria, com qualificação técnica, independência e estrutura compatíveis com a natureza e a complexidade do trabalho, atendendo os seguintes requisitos:

- **Habilitação profissional:** Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e atendimento às exigências do Conselho Federal de Contabilidade. Quando aplicável à entidade auditada ou ao trabalho, deverão ser observados também os requisitos de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Banco Central do Brasil ou em outro órgão regulador competente.
- **Experiência:** Experiência institucional e da equipe responsável em auditoria de demonstrações contábeis, quadros isolados, elementos específicos ou relatórios financeiros para propósito especial. Experiência mínima de cinco anos do sócio ou responsável técnico em trabalhos de auditoria financeira.
- **Conhecimento setorial:** Experiência com agentes financeiros, fundos de investimento, operações de crédito, participação societária, *blended finance*, instrumentos de mitigação de risco, operações cambiais ou outros mecanismos utilizados no respectivo leilão.
- **Conhecimento do Programa:** Compreensão das regras do Eco Invest Brasil, incluindo a Portaria MF nº 964/2024, a Resolução CMN nº 5.130/2024, a Portaria específica do leilão, o Manual Operacional, e os modelos de reporte e os compromissos assumidos pelo Agente Financeiro.
- **Competência em finanças sustentáveis:** Familiaridade com estruturas de financiamento sustentável e com referenciais de mercado, como os princípios da ICMA e os padrões da *Climate Bonds Initiative* (CBI), para compreender a segregação, a alocação e o reporte dos recursos.
- **Independência e ética:** Cumprimento dos requisitos de independência, objetividade, integridade, competência profissional, confidencialidade e comportamento profissional previstos nas normas do CFC e na regulamentação aplicável. A firma deverá identificar e tratar ameaças decorrentes de conflitos de interesse, vínculos econômicos, prestação de serviços incompatíveis, autorrevisão ou familiaridade excessiva.
- **Rodízio:** Observância das regras de rodízio do sócio responsável e da firma de auditoria previstas na regulamentação aplicável à instituição financeira auditada.

### 3.3 Escopo

O escopo abrange as informações financeiras históricas e as reconciliações diretamente relacionadas às operações do Eco Invest, incluindo operações realizadas diretamente pelo Agente Financeiro e operações executadas por meio de fundos, veículos ou mecanismos de incentivo. O auditor deverá definir a natureza, a época e a extensão dos procedimentos com base em avaliação de risco e materialidade.

- **Integridade do relatório:** verificar se o Relatório Financeiro e de Alocação foi preparado de forma completa, consistente e de acordo com o modelo e as instruções definidos pelo Tesouro Nacional.

- **Recursos catalíticos:** verificar o recebimento, a segregação contábil, a vinculação, a aplicação e, quando aplicável, a devolução dos recursos da Linha Eco Invest Brasil.
- **Capital privado:** verificar a mobilização e a integralização do capital privado nacional e estrangeiro, sua origem, os documentos comprobatórios e sua conciliação com os valores reportados.
- **Capital estrangeiro e câmbio:** verificar o valor efetivamente internalizado no País, os contratos e registros cambiais, a taxa de câmbio utilizada e a conversão para reais adotada para fins de cumprimento das exigências do Programa.
- **Alavancagem financeira:** recalcular as razões de alavancagem pactuadas e verificar o cumprimento dos percentuais e dos prazos aplicáveis.
- **Desembolsos e alocações:** verificar os desembolsos e aportes realizados, a identificação das operações e dos beneficiários, a segregação por eixo, setor, atividade elegível, sublinha, mecanismo de incentivo, operação direta ou fundo, conforme aplicável.
- **Condições financeiras:** verificar as condições de financiamento reportadas pelo Agente Financeiro ao beneficiário final, incluindo montante, prazo, carência, amortização e demais condições relevantes, bem como a taxa de juros efetivamente cobrada com a utilização dos recursos do Eco Invest ("taxa blended") em comparação com a taxa que seria praticada pelo Agente Financeiro em operação equivalente sem os recursos do Programa. Esta última verificação tem por objetivo confirmar que o custo reduzido do capital catalítico foi efetivamente repassado ao beneficiário final.
- **Fundos e veículos:** verificar constituição, integralização de cotas, movimentações, posição da carteira, reinvestimentos, amortizações, devoluções e rastreabilidade dos recursos até a alocação final nos projetos.
- **Posição financeira e reconciliações:** reconciliar saldos iniciais e finais, entradas, saídas, rendimentos, amortizações, perdas, devoluções e demais movimentos com os registros contábeis, extratos, contratos e sistemas da instituição.
- **Contrapartidas do Agente Financeiro e recursos não reembolsáveis:** verificar o atendimento pelo Agente Financeiro aos requisitos de Contrapartidas Educacionais (Leilão nº 04/2025), às contrapartidas de Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica (Leilão nº 05/2026) e à destinação dos recursos não reembolsáveis em caso de não cumprimento da alocação prometida (Leilões nº 02/2025, 03/2025 e 04/2025). A verificação consiste em confirmar se o valor aplicado é consistente com o cálculo previsto na portaria do leilão correspondente, e se o montante foi efetivamente transferido à entidade beneficiária identificada no Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN).
- **Marcos e obrigações:** verificar o cumprimento dos prazos de desembolso, mobilização, integralização, alocação e devolução, bem como das obrigações contratuais e dos marcos operacionais previstos para o leilão.
- **Coerência físico-financeira:** avaliar, na extensão necessária à conclusão financeira, a correspondência entre desembolsos, alocação de recursos e estágio de implementação declarado nos documentos técnicos de projeto (PTR, PTI, PDT ou PERN, conforme aplicável), sem substituir a verificação técnica ou socioambiental.

Ao longo da execução dos procedimentos descritos acima, o auditor deverá considerar riscos de fraude, erro, conflito de interesses e transações com partes relacionadas que possam afetar as informações do relatório; observar fatos ocorridos entre a data-base do relatório e a data do parecer que possam exigir ajuste ou divulgação (eventos subsequentes); e comunicar ao Agente Financeiro e, nos termos definidos pelo Programa, ao Comitê Executivo, distorções relevantes, limitações de escopo, deficiências significativas de controle, descumprimentos e outras constatações relevantes.

O auditor deverá emitir relatório independente e separado para cada Relatório Financeiro e de Alocação sujeito à auditoria. Os relatórios do 24º e 36º mês podem ser verificados em nível de revisão limitada, enquanto os relatórios subsequentes serão verificados em nível de asseguração razoável.

O relatório deverá identificar claramente: o objeto auditado; o período coberto; a estrutura ou os critérios de elaboração; as responsabilidades do Agente Financeiro e do auditor; as normas aplicadas; a independência do auditor; a base para a opinião; a opinião emitida; eventuais ressalvas, opinião adversa ou abstenção; parágrafos de ênfase ou outros assuntos; a restrição de uso, quando aplicável; a data, o local, a firma, o responsável técnico e os respectivos registros profissionais.

### 3.4 Base normativa

A base normativa principal deve ser constituída pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria de informações financeiras históricas. Considerando que o objeto do trabalho é o Relatório Financeiro e de Alocação, e não necessariamente o conjunto completo das demonstrações contábeis do Agente Financeiro, a NBC TA 805 é a referência central para a auditoria de quadros isolados, contas, elementos ou itens específicos das demonstrações contábeis. A NBC TA 805 não substitui as demais normas de auditoria. O auditor deve aplicar e adaptar todas as NBCs TA relevantes às circunstâncias do trabalho.

Integram ainda os critérios do trabalho, conforme o leilão: a Lei nº 14.995/2024; a Resolução CMN nº 5.130/2024; a Portaria MF nº 964/2024; a Portaria STN/MF ou SE/MF específica; o Manual Operacional; o edital; o modelo do Relatório Financeiro e de Alocação; os Planos Técnicos de Implementação naquilo que afete a execução financeira; e demais orientações formais do Comitê Executivo.

Os princípios da ICMA, os padrões da *Climate Bonds Initiative* e os critérios da Taxonomia Sustentável Brasileira podem ser utilizados como referências complementares de boas práticas de transparência, alocação e reporte em finanças sustentáveis. Entretanto, não constituem normas de auditoria financeira e não substituem as NBCs TA nem os critérios jurídicos e operacionais do Programa.

## 4. ASSEGURAÇÃO NÃO FINANCEIRA E SPO

### 4.1 Objetivos e temporalidade

O Assegurador não financeiro, por meio do SPO (também referido no mercado como asseguração não financeira ou trabalho de asseguração de sustentabilidade), tem por objetivo emitir uma conclusão independente sobre a aderência da carteira de projetos apoiados e das informações constantes do Relatório de Alinhamento aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest Brasil. A asseguração é conduzida em nível limitado, nos termos da NBC TO 3000 (ou ISAE 3000) ou da NBC TAS 5000, com conclusão apresentada em forma negativa.

Ao contrário do Parecer de Elegibilidade, que possui natureza predominantemente prospectiva e avalia o potencial alinhamento da operação aos critérios do Programa, a asseguração prevista para o Relatório de Alinhamento possui caráter retrospectivo, periódico e baseado em evidências, avaliando a implementação efetiva dos projetos financiados.

A asseguração deverá verificar se a carteira de projetos permanece aderente aos critérios de elegibilidade, às condições estabelecidas na documentação da operação, às salvaguardas socioambientais e às contrapartidas assumidas pelo beneficiário, considerando o estágio de implementação dos projetos e as evidências disponíveis no período de reporte.

No site do Eco Invest está disponível o template de referência para o relatório de asseguração não financeira, estruturado em resumo executivo, síntese da avaliação por bloco do Relatório de Alinhamento, responsabilidades do Agente Financeiro e do Assegurador, base normativa e base para conclusão, cobrindo MRV, elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas e indicadores de impacto.

## 4.2 Qualificação mínima do Assegurador não financeiro

A entidade responsável pela asseguração deverá demonstrar independência técnica, capacidade institucional e experiência comprovada em avaliações ESG e/ou de relatórios de sustentabilidade. Os requisitos mínimos são:

- Entidade independente, livre de conflitos de interesse em relação ao Agente Financeiro e aos projetos avaliados. Caso o assegurador tenha atuado como emissor de parecer de elegibilidade de um projeto da carteira analisado no SPO, esse fato não impede sua contratação como assegurador não financeiro, mas deve ser declarado no relatório de asseguração, na seção destinada à matriz de análise dos projetos;
- Experiência mínima de cinco anos na realização de trabalhos de asseguração de sustentabilidade, *Second Party Opinions* (SPOs), auditorias ESG ou avaliações independentes equivalentes;
- Aplicação comprovada da NBC TO 3000 (ou ISAE 3000), NBC TAS 5000 ou das suas respectivas atualizações em trabalhos de asseguração não financeira;
- Alternativamente, organismo de certificação acreditado segundo a ISO/IEC 17021, credenciado para assegurar esquemas reconhecidos de certificação socioambiental;
- Conhecimentos em finanças sustentáveis, incluindo *Green Bonds*, *Social Bonds*, *Sustainability Bonds*, *Sustainability-linked Bonds* ou instrumentos financeiros similares;
- Conhecimento da Taxonomia Sustentável Brasileira, dos Manuais do Programa Eco Invest e das metodologias de monitoramento, reporte e verificação (MRV);
- Equipe multidisciplinar composta por especialistas compatíveis com o setor econômico do leilão (por exemplo: transição energética, economia circular, infraestrutura verde, bioeconomia e sistemas agroalimentares, adensamento tecnológico);
- Procedimentos documentados de controle de qualidade e revisão técnica dos pareceres emitidos.

## 1. Escopo

O trabalho de asseguração deverá compreender, no mínimo, a avaliação dos seguintes aspectos dos projetos, sempre considerando os limites definidos pela matriz de proporcionalidade para cada beneficiário:

- **Elegibilidade da carteira:** Verificação da aderência dos projetos financiados aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Programa, incluindo o enquadramento setorial, a consistência da documentação técnica e a manutenção das condições que fundamentaram sua aprovação.
- **Salvaguardas socioambientais:** Avaliação da implementação das salvaguardas previstas nos Manuais do Programa, incluindo a identificação de eventuais não conformidades, medidas mitigadoras e ações corretivas adotadas pelo Agente Financeiro ou pelos beneficiários.
- **Contrapartidas dos projetos:** Verificação do atendimento dos projetos financiados às contrapartidas ambientais, sociais e de governança previstas na documentação da operação e nos instrumentos contratuais aplicáveis.
- **Indicadores de impacto:** Avaliação da metodologia utilizada para cálculo dos indicadores de impacto dos projetos financiados, da qualidade das bases de dados, da consistência

metodológica e da coerência entre os documentos de suporte e as informações divulgadas no Relatório de Alinhamento.

- **Recursos não reembolsáveis:** Verificação da execução dos recursos não reembolsáveis, cobrindo tanto a contrapartida estrutural obrigatória (Contrapartida Educacional e Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica) quanto a reaplicação decorrente de penalidade por descumprimento de meta de alocação. O Agente Financeiro submete ao Comitê Executivo o Plano de Execução do Recurso Não Reembolsável (PERN) previamente à formalização do repasse, e reporta a execução anualmente em seção dedicada do Relatório de Alinhamento, em conjunto com o Relatório Financeiro e de Alocação. A cada ciclo, o Assegurador não financeiro avalia: (i) a aderência da execução física ao cronograma aprovado no PERN; (ii) os indicadores de resultado associados ao objeto financiado, conforme reportados na seção dedicada do Relatório de Alinhamento; e (iii) a manutenção da responsabilidade de reporte pelo Agente Financeiro perante o Programa, ainda que a execução técnica seja delegada a instituição de ciência e tecnologia (ICT) ou entidade equivalente.
- **Sistemas de monitoramento e controle:** Avaliação dos processos internos utilizados para coleta, validação, consolidação, armazenamento e reporte das informações, incluindo a existência de controles adequados para assegurar a confiabilidade dos dados apresentados.
- **Evidências:** Verificação da suficiência, relevância e rastreabilidade das evidências utilizadas para fundamentar as informações reportadas, mediante análise documental, entrevistas, inspeções, testes amostrais ou outros procedimentos considerados apropriados pelo assegurador.
- **Consistência temporal:** Avaliação da consistência das informações em relação aos períodos anteriores, identificando alterações metodológicas, mudanças de escopo, revisões de indicadores ou outras modificações relevantes que possam afetar a comparabilidade das informações.
- **Limitações:** Identificação de eventuais limitações de escopo, restrições de acesso às evidências, insuficiência de dados ou outras circunstâncias que possam afetar a conclusão do trabalho.

Ao final dos procedimentos, a entidade asseguradora deverá emitir **conclusão independente** indicando:

- Conformidade do Relatório de Alinhamento com os requisitos do Programa;
- Eventuais ressalvas identificadas;
- Limitações encontradas durante o trabalho;
- Recomendações para aperfeiçoamento dos processos de monitoramento, reporte e governança das informações.

### 4.3 Base normativa

Os trabalhos de asseguração deverão ser conduzidos de acordo com referenciais internacionalmente reconhecidos para asseguração de informações de sustentabilidade.

Como referência principal deve ser usada a norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão de Informações Financeiras Históricas (equivalente brasileira da ISAE 3000). Como alternativa, os asseguradores podem usar a norma AA1000 *Assurance Standard* (AA1000AS v3), que pode substituir o uso da NBC TO3000. Em caso de atualizações das normas pelos emissores, devem ser usadas as normas em vigor no momento da elaboração da SPO;

Como referenciais complementares podem ser usadas as seguintes diretrizes:

- ICMA – *Guidelines for Green, Social, Sustainability and Sustainability-linked Bonds External Reviews*, para assegurar alinhamento com as melhores práticas internacionais de pareceres independentes para finanças sustentáveis;

- Requisitos específicos estabelecidos nos Manuais do Programa Eco Invest;
- Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), quando aplicável aos setores econômicos abrangidos;
- Portarias, Manuais e demais instrumentos normativos do Programa Eco Invest, que definem os critérios de elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas, indicadores de impacto, requisitos de monitoramento e conteúdo mínimo do Relatório de Alinhamento.

## 5. VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1 Objetivos e temporalidade

A verificação independente tem por objetivo confirmar, por meio de procedimentos técnicos e baseados em evidências, a exatidão, consistência e rastreabilidade de informações específicas utilizadas para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa Eco Invest Brasil.

Diferentemente da Asseguração Financeira, que concentra sua avaliação sobre informações financeiras e de alocação de recursos, e da Asseguração não Financeira (SPO), que avalia a conformidade global da carteira e do Relatório de Alinhamento, a Verificação Técnica possui foco pontual em informações, indicadores, metodologias, cálculos ou requisitos específicos, contratada quando um agente do Programa (como o Agente Financeiro ou o Beneficiário Final) identifica a necessidade de opinião especializada além do que já é coberto pelos ciclos recorrentes de asseguração. A verificação poderá ser aplicada, conforme previsto em cada modalidade do Programa, para confirmar, entre outros aspectos:

- Aderência do Plano Técnico de Recuperação (PTR), do Plano Técnico de Implementação (PTI), ou do Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT) aos requisitos do Programa;
- Indicadores de Impacto;
- Laudo de degradação de solo;
- Emissões e remoções de gases de efeito estufa;
- Metodologias de cálculo;
- Dados de monitoramento;
- Rastreabilidade das informações;
- Cumprimento de requisitos técnicos específicos;
- Outros elementos cuja confirmação técnica seja exigida pelos Manuais do Programa.

Verificações devem ser guiadas pelos limiares da matriz de proporcionalidade aplicável para cada leilão, que define os documentos mínimos obrigatórios por categoria de beneficiário, e o verificador também deve se certificar que o beneficiário é realmente apto à flexibilização de critérios, a partir de documentos comprobatórios relevantes.

### 5.2 Qualificação mínima dos verificadores técnicos

O verificador técnico deverá possuir competência técnica compatível com o objeto da verificação, bem como independência em relação ao Agente Financeiro e aos projetos avaliados. Os requisitos mínimos são:

- Experiência comprovada na verificação do objeto específico da contratação;
- Experiência mínima de cinco anos em atividades de auditoria técnica, inspeção, verificação, validação, certificação ou avaliação independente, quando aplicável;
- Equipe composta por especialistas com formação e experiência compatíveis com o setor econômico ou tema objeto da verificação;

- Registro no conselho da categoria profissional (CREA) ou no Inmetro de acordo com o objeto técnico da verificação;
- Procedimentos documentados de controle da qualidade e revisão técnica.
- Quando aplicável ao objeto da contratação, poderão ser exigidas creditações ou qualificações específicas previstas em normas técnicas nacionais ou internacionais.

### 5.3 Escopo

O escopo do trabalho será definido por cada projeto e área técnica, mas consiste na avaliação dos seguintes aspectos:

- **Verificação da metodologia:** Avaliação da adequação da metodologia utilizada para produção das informações objeto da verificação, incluindo premissas, critérios técnicos, fontes de dados e procedimentos adotados.
- **Verificação de evidências:** Confirmação da existência, suficiência, consistência e rastreabilidade das evidências utilizadas para fundamentar os resultados reportados.
- **Verificação de indicadores:** Avaliação da correta aplicação das metodologias de cálculo, consistência dos indicadores, qualidade das bases de dados e coerência entre documentos de suporte e informações divulgadas.
- **Verificação documental:** Análise da documentação técnica utilizada para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Programa.
- **Verificação da implementação:** Quando aplicável, confirmação da implementação de ações, planos, investimentos ou medidas previstas na documentação da operação.
- **Limitações:** Identificação de restrições de acesso às informações, limitações metodológicas ou outras circunstâncias que possam afetar os resultados da verificação.

Ao término dos procedimentos, o verificador técnico deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- Objeto da verificação;
- Escopo dos trabalhos realizados;
- Metodologia utilizada;
- Limitações identificadas;
- Conclusão técnica;
- Eventuais desvios ou não conformidades;
- Recomendações para correção ou aperfeiçoamento das informações verificadas.

### 5.4 Base normativa

Os trabalhos de verificação deverão observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto específico da contratação, bem como os requisitos estabelecidos pelos Manuais do Programa Eco Invest. Conforme a natureza das informações verificadas, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes referenciais:

- ISO 14064-3 – Verificação e validação de declarações de gases de efeito estufa;
- ISO 14065 – Requisitos para organismos que realizam validação e verificação ambiental;
- ISO 17029 – Avaliação da conformidade – princípios gerais para organismos de validação e verificação;
- Taxonomia Sustentável Brasileira;
- Manuais e Portarias do Programa Eco Invest;
- Matriz de proporcionalidade aplicável para o leilão;
- Demais normas técnicas setoriais aplicáveis ao objeto da verificação.

Na ausência de norma técnica específica, o verificador técnico deverá adotar procedimentos reconhecidos internacionalmente e compatíveis com a natureza da informação verificada,

assegurando independência, competência técnica, rastreabilidade das evidências e adequada documentação dos trabalhos executados.

## **6. POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO, NÃO CONFORMIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIZAÇÃO**

### **6.1 Credenciamento de Asseguradores Não Financeiros e Verificadores Técnicos**

#### **Objetivo e Aplicabilidade**

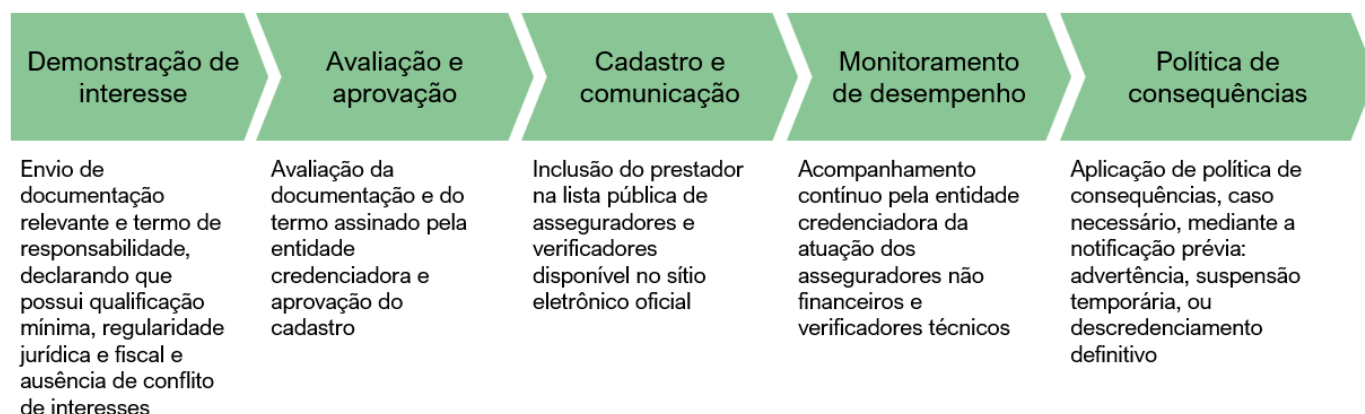
O Programa Eco Invest Brasil prevê instituição de um processo de credenciamento aplicável aos asseguradores não financeiros e aos verificadores independentes que atuem na avaliação, verificação ou emissão de pareceres, relatórios e atestados relacionados a operações e instrumentos no âmbito do Programa. O processo de credenciamento ainda não está formalmente instituído, sua instituição ocorrerá futuramente por meio de portaria específica. O credenciamento terá por finalidade assegurar que os agentes financeiros participantes disponham de referência objetiva quanto ao atendimento, por esses prestadores, aos requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos neste Guia Técnico, contribuindo para a padronização e a integridade do processo de MRV do Programa.

O credenciamento será condição obrigatória para que asseguradores não financeiros e verificadores técnicos prestem serviços aos agentes financeiros participantes no âmbito do Programa. Pareceres, relatórios e atestados considerados para fins de atendimento aos requisitos de MRV do Programa deverão ser necessariamente emitidos por prestador devidamente credenciado.

Os prestadores que já atuavam no Programa em data anterior à instituição do processo de credenciamento, tendo emitido pareceres de elegibilidade ou SPOs para fins de atendimento aos requisitos de MRV, poderão obter o credenciamento em caráter retroativo, mediante manifestação de interesse e cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Guia. Uma vez credenciado nesses termos, o prestador terá os pareceres, relatórios e atestados por ele já emitidos anteriormente à publicação deste Guia reconhecidos como válidos para fins de atendimento aos requisitos de MRV do Programa, sem necessidade de reemissão. Enquanto os prestadores já atuantes não estiverem devidamente cadastrados junto ao Tesouro Nacional, os pareceres, relatórios e atestados emitidos anteriormente permanecem válidos para os fins já produzidos até então, porém o prestador ficará impedido de emitir novos pareceres, relatórios ou atestados no âmbito do Programa até a obtenção do credenciamento.

A figura a seguir apresenta uma visão inicial do ciclo de credenciamento dos asseguradores não financeiros e verificadores técnicos do Programa, desde a demonstração de interesse até o monitoramento contínuo de desempenho e a eventual aplicação da política de consequências.

## CICLO DE CREDENCIAMENTO, MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS APLICÁVEIS AOS ASSEGUADORES NÃO FINANCEIROS E VERIFICADORES TÉCNICOS



### Processo de Credenciamento

1. Manifestação de interesse: o interessado assina o Termo de Responsabilidade; o encaminha à entidade credenciadora e anexa eventuais documentos relevantes solicitados;
2. Análise formal: entidade credenciadora verifica documentação e se o Termo foi preenchido e assinado conforme o modelo disponibilizado neste Guia Técnico;
3. Inclusão e comunicação: confirmada a regularidade formal, a entidade credenciadora inclui o prestador na lista pública de prestadores de serviço. Em caso de pendência ou indeferimento, a entidade comunica o interessado, indicando de forma objetiva o motivo.

### Requisitos

Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o interessado declara atender aos seguintes requisitos mínimos:

- qualificação mínima definida no item 4.2 deste Guia Técnico, no caso em que deseje atuar como assegurado não financeiro, ou no item 5.2 deste Guia, no caso em que deseje atuar como verificador técnico;
- independência em relação às partes envolvidas nas operações a serem avaliadas e ausência de conflitos de interesse relevantes;
- regularidade jurídica e fiscal da pessoa jurídica interessada, ou, no caso de profissional autônomo, regularidade cadastral;

### Natureza Jurídica do Credenciamento

O credenciamento constitui reconhecimento formal de que o prestador manifestou, mediante Termo de Responsabilidade, o compromisso de atender aos requisitos deste Guia Técnico, não configurando certificação de qualidade, aval técnico, recomendação ou indicação por parte do Governo Federal, tampouco garantia de contratação por agentes financeiros participantes. A relação contratual referente à prestação dos serviços é estabelecida exclusivamente entre o prestador e o Agente Financeiro ou demais partes contratantes, às quais cabe a escolha do prestador.

### Publicidade do Cadastro

A entidade credenciadora manterá, em sítio eletrônico oficial, lista pública dos prestadores credenciados, com finalidade exclusivamente informativa, destinada a facilitar sua identificação pelos agentes financeiros participantes.

### **Monitoramento e consequências aplicáveis**

A atuação dos prestadores credenciados é acompanhada pelo Ministério da Fazenda e entidade credenciadora, inclusive a partir de apontamentos de agentes financeiros participantes sobre inconsistências ou baixa qualidade técnica. Identificado descumprimento do Termo de Responsabilidade ou dos requisitos deste Guia Técnico, o prestador está sujeito, conforme a gravidade e mediante prévia notificação e oportunidade de manifestação em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a:

1. advertência, com registro no cadastro do Programa;
2. suspensão temporária da lista pública, por prazo determinado, até a regularização;
3. descredenciamento definitivo, em caso de descumprimento grave, reincidência ou não regularização.

As medidas previstas nos itens 1 a 3 são aplicadas pela entidade credenciadora, que comunicará a decisão ao Comitê Executivo. Da decisão de descredenciamento caberá recurso ao Comitê Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação. A interposição do recurso não impede a produção imediata dos efeitos do descredenciamento, que permanece válido até eventual decisão do Comitê Executivo em sentido contrário.

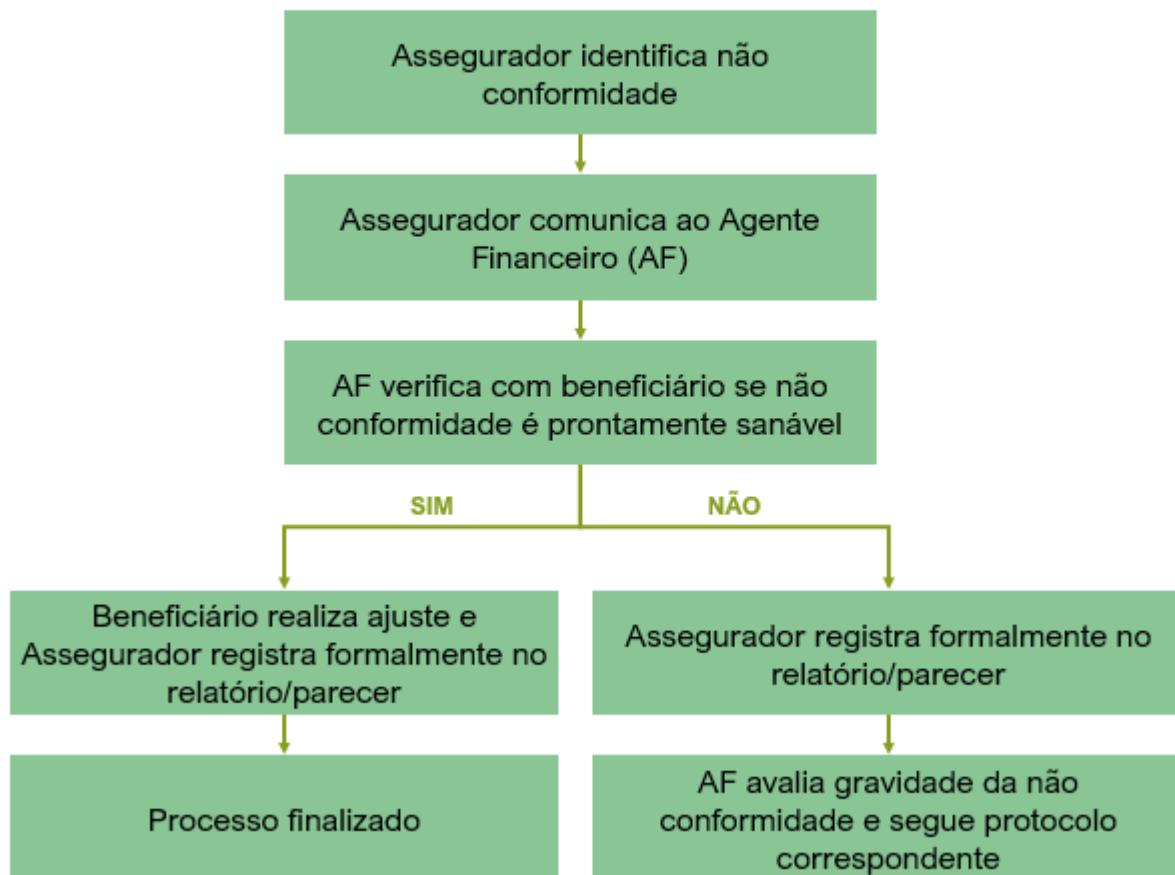
## **6.2 Não conformidade**

Existem dois tipos de não conformidade que o verificador (Auditor, Assegurador não financeiro ou Verificador técnico) pode identificar no curso de sua avaliação, cada um seguindo um fluxo próprio: (i) não conformidade no nível do projeto ou beneficiário, que pode levar ao desenquadramento do projeto da carteira do Programa; e (ii) não conformidade no nível do Agente Financeiro, decorrente de erros, inconsistências ou falhas em seus processos, controles ou informações reportadas, e eventualmente por má-fé.

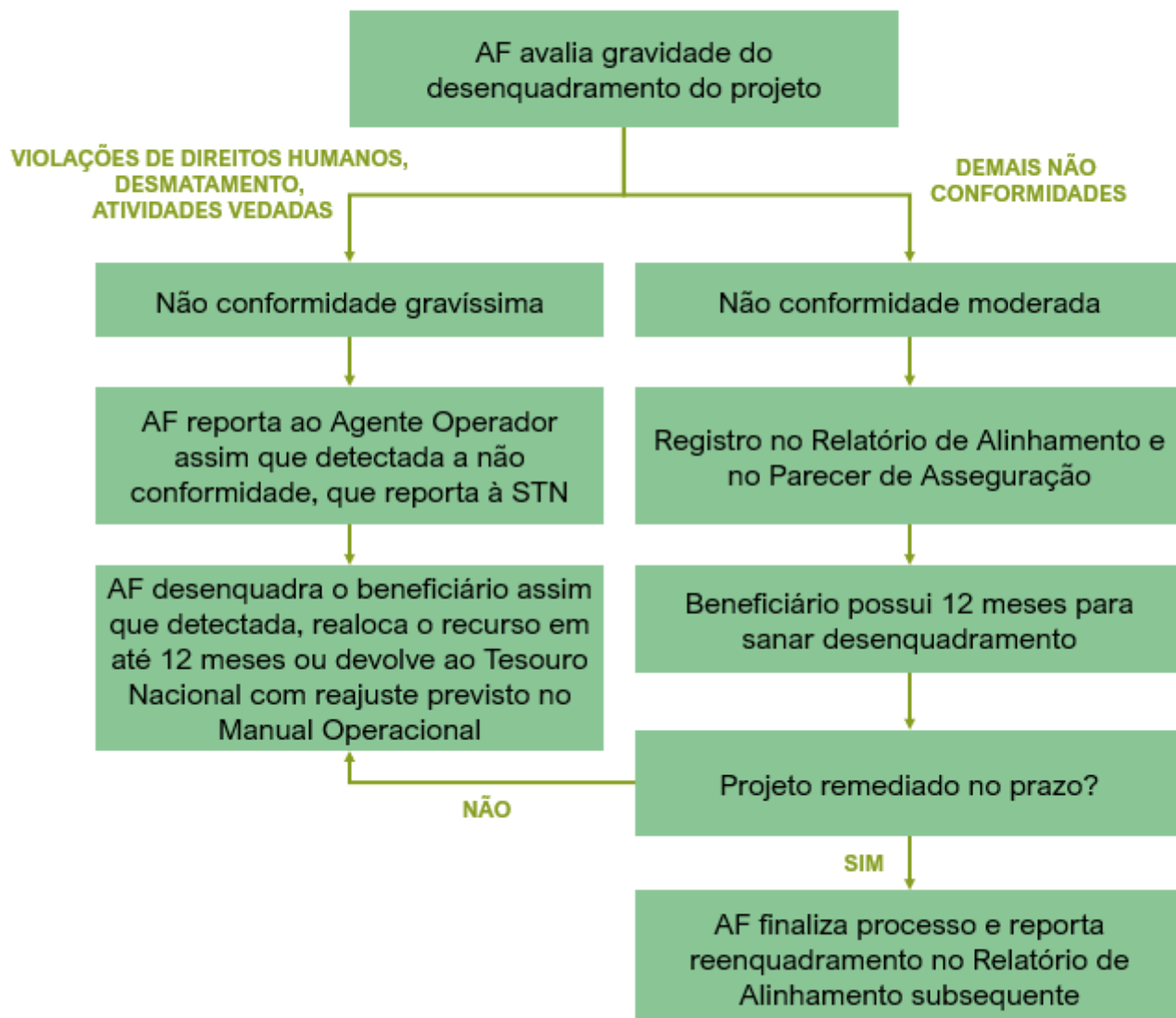
### **Não conformidade no nível do projeto ou beneficiário**

Quando o verificador identificar uma não conformidade relativa a um projeto ou beneficiário específico, deve observar o seguinte fluxo, apresentado na figura a seguir e descrito em detalhes adiante:

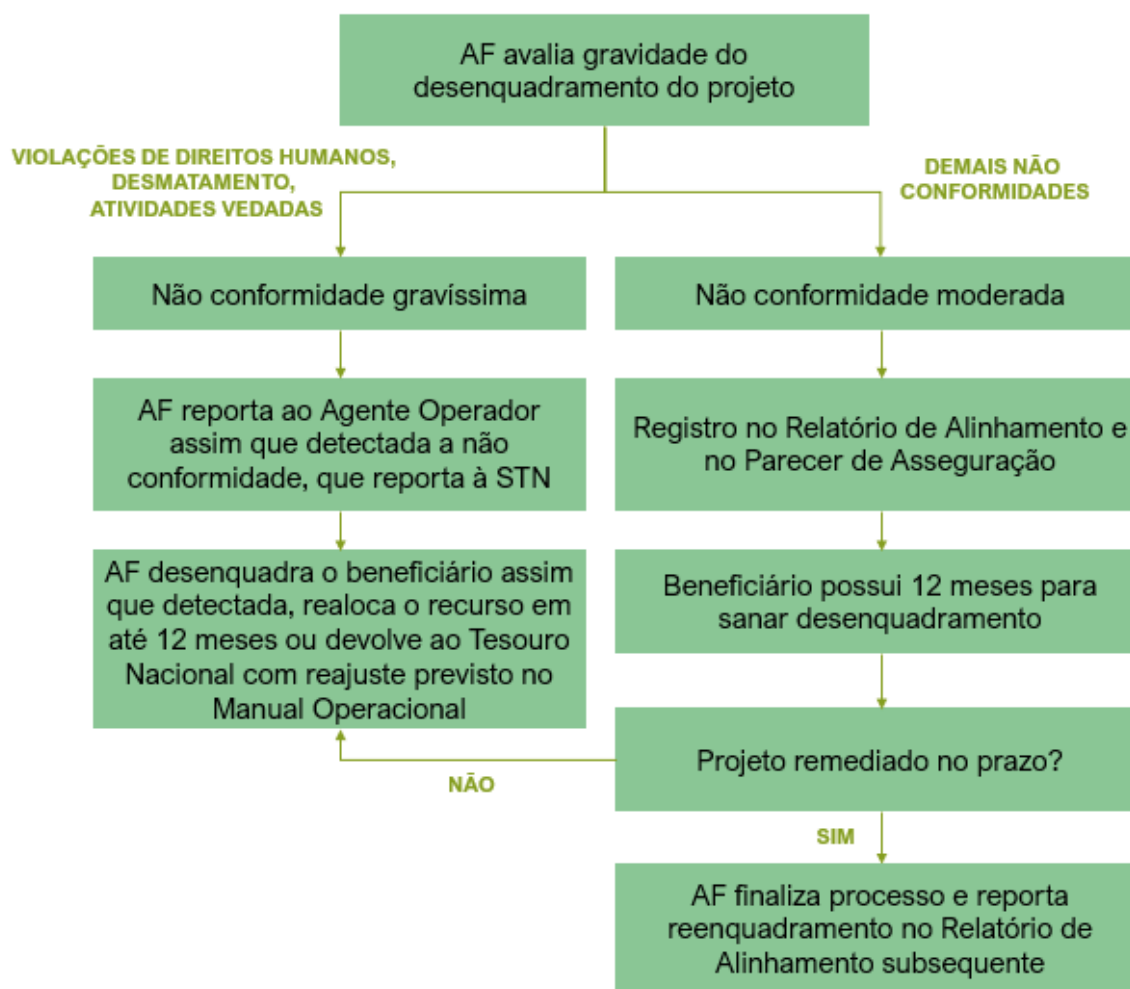
# PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES EM PROJETOS



# AVALIAÇÃO DE GRAVIDADE DE NÃO CONFORMIDADE EM PROJETOS E PROTOCOLOS CORRESPONDENTES



# AVALIAÇÃO DE GRAVIDADE DE NÃO CONFORMIDADE EM PROJETOS E PROTOCOLOS CORRESPONDENTES



**1. Comunicação ao Agente Financeiro:** O verificador informa o Agente Financeiro (AF) sobre a não conformidade identificada, com evidências e descrição objetiva do critério não atendido.

- Existe também a possibilidade de o próprio AF identificar a não conformidade a partir de seus processos internos.

**2. Avaliação de capacidade de saneamento:** O AF verifica com o beneficiário e responde ao verificador se a não conformidade é sanável:

- **Se sim:** o beneficiário realiza o ajuste necessário e o verificador reavalia o item, dando prosseguimento normal ao processo de verificação.
- **Se não:** aplica-se o fluxo de escalonamento descrito abaixo.

**3. Registro formal no parecer:** Quando a não conformidade não for prontamente sanável, o verificador deve incluir nota clara e aparente no parecer emitido, especificando de forma objetiva os critérios não cumpridos (ex.: "não foram cumpridos os seguintes critérios: [descrição]"). O registro não pode ser diluído ou omitido no corpo do documento.

**4. Classificação de gravidade:** Ao avaliar a não conformidade registrada no parecer, o AF deve classificá-la em uma das duas categorias:

## a) Desenquadramento gravíssimo

Compreende pelo menos um dos seguintes itens:

- Inclusão do beneficiário ou de seu grupo econômico na lista suja do trabalho escravo;
- Detecção de desmatamento posterior à data de corte aplicável ao leilão;
- Trabalho infantil ou violação de direitos humanos;
- Violação de direitos de povos indígenas ou comunidades tradicionais;
- Embargo ambiental ativo;
- Envolvimento com atividade vedada (Portaria MF nº 964/2024, art. 4º);

Nesses casos, o AF deve reportar imediatamente ao Agente Operador, sem aguardar o próximo Relatório de Alinhamento. Não se aplica prazo de remediação: a gravidade da hipótese é incompatível com a permanência do projeto na carteira do Programa e o AF deve desenquadrar o beneficiário do Programa, executando as cláusulas contratuais relevantes e sugerindo a alocação dos recursos em novo projeto elegível em um prazo de 12 meses. Caso não encontre novo projeto no período compatível, o AF deve devolver os recursos ao Tesouro Nacional conforme descrito nas Portarias e Manual do leilão correspondente.

#### **b) Desenquadramento moderado**

Compreende as demais não conformidades, por exemplo, cumprimento parcial de contrapartidas socioambientais, atraso na execução do Plano de Integração, ou indicadores de impacto abaixo da meta pactuada, que não envolvem risco legal, reputacional ou de dano socioambiental irreversível.

Nesses casos, o AF deve:

- Apontar a não conformidade no próximo Relatório de Alinhamento ao Programa; e
- Dispor de até 12 (doze) meses, contados da identificação, para promover a remediação junto ao beneficiário.

Caso a remediação não seja alcançada dentro desse prazo, o AF deverá:

- Desenquadrar o projeto da carteira do Programa e realocar os recursos catalíticos correspondentes para outro projeto elegível; ou
- Devolver os recursos catalíticos proporcionais ao projeto desenquadrado ao Tesouro Nacional, conforme descrito nas Portarias e Manual do leilão correspondente.

**5. Escalonamento institucional:** Nos casos de desenquadramento gravíssimo, o Agente Operador deve reportar imediatamente à Secretaria do Tesouro Nacional. Quando aplicável, o caso poderá ser submetido ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest (CEEICO) para deliberação.

#### **Não conformidade no nível do Agente Financeiro**

Quando o assegurado identificar indício de não conformidade atribuível ao próprio Agente Financeiro e não a um projeto ou beneficiário específico, deve observar o seguinte fluxo:

1. O assegurado informa o Agente Financeiro sobre a não conformidade identificada, com evidências e descrição objetiva do critério não atendido.
2. O Agente Financeiro avalia se a não conformidade é corrigível:
  - Se sim: o Agente Financeiro realiza a correção necessária, e o assegurado reavalia o item.
  - Se não: o assegurado deve apontar a não conformidade, de forma clara e transparente, no relatório de asseguração.

3. Caso o assegurado identifique indício de má-fé por parte do Agente Financeiro, deve comunicar o fato diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do canal oficial do Programa (e-mail [ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br](mailto:ecoinvestbrasil@tesouro.gov.br)), independentemente da resposta do Agente Financeiro e sem prejuízo do apontamento no relatório de asseguarção.

### **Aplicação irregular da contrapartida não reembolsável**

Verificada a aplicação dos recursos da contrapartida não reembolsável em desconformidade com as finalidades, critérios de elegibilidade, condições de utilização ou objetivos previstos nos normativos do respectivo leilão, o Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil poderá determinar:

- I. a glosa total ou parcial dos valores considerados irregulares;
- II. a reaplicação integral dos valores glosados, a título de contrapartida adicional, em favor de instituição científica, tecnológica ou de pesquisa sem fins lucrativos indicada pelo Comitê Executivo;
- III. a suspensão do repasse de parcelas futuras dos recursos do Programa Eco Invest Brasil;
- IV. a antecipação de amortização de recursos do Programa Eco Invest Brasil; e/ou
- IV. o impedimento de participação da instituição financeira em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil.

### **6.3 Conflito de interesses**

Os Auditores, Asseguradores não financeiros e Verificadores técnicos poderão executar mais de um desses trabalhos, desde que demonstrem competência técnica para cada escopo, mantenham equipes independentes, implementem salvaguardas para evitar conflitos de interesse e assegurem que não haja comprometimento da objetividade ou da credibilidade das conclusões emitidas.

Poderão configurar conflito de interesse, entre outras situações:

- Participação direta ou indireta na estrutura societária do Agente Financeiro ou dos beneficiários dos projetos;
- Participação na elaboração e desenvolvimento do Parecer de Elegibilidade, do PTR, do PTI, do PI ou do PDT ou na implementação dos projetos de beneficiários posteriormente avaliados;
- Prestação simultânea de serviços de consultoria destinados à estruturação da operação ou à preparação do Relatório Financeiro ou do Relatório de Alinhamento objeto da avaliação;
- Remuneração condicionada aos resultados da auditoria, asseguarção ou verificação;
- Vínculos familiares, empregatícios ou comerciais relevantes entre os profissionais responsáveis pela avaliação e o Agente Financeiro, os beneficiários ou seus administradores;
- Qualquer outra situação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a independência e a objetividade da avaliação.

A empresa que presta serviços de auditoria, asseguarção e verificação deverá atestar que:

- Possui independência em relação ao Agente Financeiro contratante;
- Não possui interesses financeiros, societários ou comerciais que possam influenciar suas conclusões;
- Não mantém vínculos que comprometam sua objetividade em relação aos projetos avaliados;

- Implementa políticas internas de gestão de conflitos de interesse compatíveis com boas práticas internacionais.

Essa declaração deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante durante a execução dos trabalhos.

## 6.4 Responsabilização

A entidade responsável pela Asseguração financeira, pelo SPO ou pela Verificação Técnica deverá conduzir seus trabalhos com a devida ética profissional, diligência técnica e obtenção de evidências apropriadas e suficientes para fundamentar suas conclusões.

A responsabilidade do verificador consiste em emitir uma conclusão independente baseada nas evidências obtidas durante a execução dos trabalhos, não lhe cabendo garantir a inexistência absoluta de erros, fraudes ou omissões nas informações fornecidas pelo Agente Financeiro ou pelos beneficiários dos projetos.

A responsabilidade primária pela integridade, completude e veracidade das informações reportadas permanece com o Agente Financeiro responsável pelo Relatório Financeiro, pelo Relatório de Alinhamento ou por qualquer outra informação submetida ao Programa.

Caso identifique evidências de informações materialmente falsas, enganosas ou deliberadamente omitidas, o verificador deverá:

- Aprofundar a apuração das informações com mais fontes;
- Comunicar formalmente o Agente Financeiro;
- Solicitar esclarecimentos e documentação complementar;
- Avaliar a suficiência das evidências adicionais apresentadas;
- Refletir os resultados dessa avaliação em sua conclusão;
- Reportar formalmente a ocorrência no canal de denúncias do Programa.

Quando as inconsistências não forem adequadamente esclarecidas, a entidade deverá modificar sua conclusão ou registrar ressalvas, limitações ou conclusão adversa, conforme a gravidade da situação.

O Agente Financeiro permanece integralmente responsável por:

- Manter documentação comprobatória suficiente;
- Disponibilizar acesso às evidências solicitadas;
- Comunicar alterações relevantes ocorridas após a emissão dos relatórios;
- Responder administrativamente, civilmente e, quando aplicável, penalmente por informações falsas ou omissões deliberadas.

Caso seja comprovado que o verificador deixou de observar as normas técnicas aplicáveis, atuou com negligência grave, ocultou/omitiu deliberadamente inconsistências relevantes ou deixou de comunicar conflitos de interesse, ela poderá ser excluída do registro de prestadores credenciados no Programa Eco Invest e responder nas esferas administrativa, civil, contratual e profissional, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

## ANEXO I – PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE

### Princípio da proporcionalidade

O sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) do Programa Eco Invest Brasil observa o princípio da proporcionalidade, segundo o qual o rigor e a extensão dos requisitos de verificação devem ser compatíveis com o porte do beneficiário, o grau de risco socioambiental do projeto e o benefício gerado pelo critério observado, evitando que o custo de comprovação seja desproporcional ao risco que se pretende mitigar ou ao benefício que se pretende assegurar.

### Formas de flexibilização

A aplicação da proporcionalidade pode se dar por meio de:

- alteração do meio de verificação, adotando-se estratégia simplificada e de menor custo;
- alteração dos prazos para apresentação de determinada evidência; ou
- isenção integral da apresentação de determinada evidência.

### Matriz de proporcionalidade

A Matriz de Proporcionalidade, disponibilizada em formato de planilha Excel no site do leilão de referência, foi desenvolvida combinando o porte do beneficiário, o grau de risco mitigado ou de benefício assegurado por cada critério, e a complexidade ou o custo de sua comprovação. Ainda que elaborada com a pretensão de exaustividade, a Matriz pode não contemplar todos os métodos de verificação aplicáveis a um determinado critério. Nessas hipóteses, o Agente Financeiro poderá, em conjunto com o beneficiário, adotar método de verificação alternativo, desde que: (i) igualmente robusto e confiável; (ii) tecnicamente justificado por escrito; e (iii) submetido à mesma verificação do provedor de SPO aplicável ao critério correspondente na Matriz.

### Declaração de aptidão à proporcionalidade

No ato de elaboração do PTI, do PTR, do PDT ou do pedido de financiamento ao Agente Financeiro, o pleiteante deve declarar-se apto à proporcionalidade, apresentando elementos comprobatórios concretos de seu perfil, tais como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para agricultor familiar, ou o Cartão CNPJ, para microempresa, bem como descrição objetiva dos critérios a serem observados na originação e ao longo do projeto, e da documentação por meio da qual serão comprovados.

### Avaliação e responsabilidade do Agente Financeiro

Cabe ao Agente Financeiro avaliar a declaração de aptidão à proporcionalidade e as estratégias de flexibilização propostas, com base na Matriz de Proporcionalidade. O provedor de SPO deve verificar se a aptidão à proporcionalidade do beneficiário foi corretamente avaliada na originação do projeto; identificada inconsistência nessa avaliação, aplica-se o fluxo de não conformidade previsto na seção 6.2 deste Guia.

### Limites à flexibilização

Critérios exigidos por lei ou pela Constituição Federal, tais como licenciamento ambiental regular, consulta livre, prévia e informada a povos indígenas e comunidades tradicionais, ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, não são passíveis de flexibilização pelo Programa. Quando tais critérios legais já preverem hipóteses próprias de isenção ou proporcionalidade, essas devem ser observadas tal como definidas em lei, não cabendo ao Eco Invest instituir regime de flexibilização diverso.